



DIÁRIO DA JUSTIÇA

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Edição nº 67/2023

Brasília - DF, disponibilização segunda-feira, 3 de abril de 2023

SUMÁRIO

Presidência	2
Secretaria Geral	36
Secretaria Processual	56
PJE	56

Presidência

PORTARIA PRESIDÊNCIA N. 82 DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Institui o regulamento do Prêmio CNJ de Qualidade, ano 2023.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o contido no Processo SEI 03109/2023,

CONSIDERANDO a necessidade de estimular os Tribunais brasileiros na busca pela excelência na gestão e no planejamento, o que se traduz especialmente na sistematização e na disseminação das informações e no incremento da eficiência da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a pertinência de reconhecer os Tribunais pela qualidade da gestão administrativa e judiciária, pela produção de dados estatísticos e pela transparência das informações;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica estabelecido nesta Portaria o regulamento para concessão do Prêmio CNJ de Qualidade referente ao ano de 2023, em que estão contemplados os Tribunais de todos os ramos da Justiça.

Art. 2º O Prêmio CNJ de Qualidade tem como objetivos:

I – estimular e reconhecer o desenvolvimento de mecanismos de governança e gestão;

II – contribuir para o aprimoramento da prestação jurisdicional;

III – promover a transparência e a melhoria na prestação de informações;

IV – incentivar o aperfeiçoamento do Sistema de Estatísticas do Poder Judiciário, a inovação e a tecnologia no Poder Judiciário; e

V – fomentar o desenvolvimento de subsídios que auxiliem o planejamento estratégico e a formulação das metas nacionais.

Art. 3º O Prêmio CNJ de Qualidade compreenderá, em relação a cada um dos grupos em que se dividem os Tribunais indicados nos incisos de II a VII do art. 92 da Constituição Federal, as categorias:

I – Prêmio Excelência;

II – Prêmio CNJ de Qualidade Diamante;

III – Prêmio CNJ de Qualidade Ouro; e

IV – Prêmio CNJ de Qualidade Prata.

§ 1º Para os efeitos do *caput* deste artigo, os grupos em que se dividem os Tribunais indicados nos incisos de II a VII do art. 92 da Constituição Federal compreendem o grupo dos Tribunais superiores e, em relação aos demais Tribunais, os grupos dos respectivos ramos da Justiça Estadual, da Justiça Federal, da Justiça do Trabalho, da Justiça Militar Estadual e da Justiça Eleitoral.

§ 2º Para cada categoria e grupo a que se referem o *caput* e o § 1º deste artigo será atribuída uma logomarca eletrônica, que poderá ser exibida pelos Tribunais premiados, nos seus sítios mantidos na internet, até a concessão do Prêmio CNJ de qualidade referente ao ano seguinte.

CAPÍTULO II DOS EIXOS TEMÁTICOS

Art. 4º A avaliação do Prêmio CNJ de Qualidade será segmentada entre os seguintes eixos temáticos:

I – Governança: abrange aspectos da gestão judiciária relacionados às práticas de controle, planejamento e desenvolvimento institucional dos Tribunais, bem como a sua atuação na implementação de políticas judiciárias específicas;

II – Produtividade: abrange aspectos da gestão judiciária relacionados ao cumprimento das metas nacionais, à celeridade processual, à redução de acervo e ao incentivo à conciliação;

III – Transparência: abrange aspectos da gestão judiciária relacionados ao atendimento ao cidadão e à disponibilização de informações públicas como mecanismo de transparência ativa; e

IV – Dados e Tecnologia: abrange aspectos relacionados à capacidade de gestão da informação e de implementação de soluções tecnológicas para a adequada prestação jurisdicional.

Parágrafo único. Os eixos temáticos serão avaliados, respectivamente, conforme os Anexos I, II, III e IV desta Portaria, que definem critérios, prazos e pontuações.

Seção I

Do Eixo Governança

Art. 5º O Eixo Governança engloba aspectos da gestão judiciária relacionados às práticas administrativas de controle e planejamento dos Tribunais.

Parágrafo único. Para pontuação no Eixo Governança, serão avaliados os seguintes requisitos:

I – ter implantado a Resolução CNJ n. 219/2016, que dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus **(45 pontos)**;

II – ter realizado atividades com ampla participação de magistrados e de servidores de todos os graus de jurisdição, contribuindo para uma gestão participativa e democrática na elaboração das metas nacionais do Poder Judiciário, em consonância com a Resolução CNJ n. 221/2016 e com a Portaria CNJ n. 114/2016 **(30 pontos)**;

III – cumprir a Resolução CNJ n. 400/2021 e alcançar os melhores índices de desempenho de sustentabilidade (IDS) **(25 pontos)**;

IV – cumprir a Resolução CNJ n. 238/2016 – judicialização da Saúde **(20 pontos)**;

V – cumprir a Resolução CNJ n. 349/2020, que dispõe sobre a criação do Centro de Inteligência do Poder Judiciário **(15 pontos)**;

VI – cumprir a Resolução CNJ n. 351/2020, que institui a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação **(20 pontos)**;

VII – cumprir a Resolução CNJ n. 324/2020, que institui as diretrizes e normas de Gestão de Memória e de Gestão Documental e dispõe sobre o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname) **(30 pontos)**;

VIII – cumprir a Resolução CNJ n. 225/2016, que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário **(20 pontos)**;

IX – instalar o Grupo de Monitoramento e Fiscalização dos Sistemas Carcerário e Socioeducativo (GMF), em consonância com a Resolução CNJ n. 96/2009 e com a Resolução CNJ n. 214/2015 **(20 pontos)**;

X – realizar inspeções nos estabelecimentos penais sob sua responsabilidade, nos termos da Resolução CNJ n. 47/2007, com o preenchimento do Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais (CNIIEP) **(30 pontos)**;

XI – realizar inspeções nos estabelecimentos de cumprimento de medida socioeducativa, com o preenchimento do Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades e Programas Socioeducativos de Internação e Semiliberdade (CNIUPIS), nos termos da Resolução CNJ n. 77/2009 **(30 pontos)**;

XII – instituir a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, de acordo com a Resolução CNJ n. 255/2018 **(35 pontos)**;

XIII – instituir o Centros Especializados de Atenção às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais, de acordo com a Resolução CNJ n. 253/2018 **(10 pontos)**;

XIV – cumprir a Resolução CNJ n. 401/2021, que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão **(20 pontos)**;

XV – instituir a Política de Gestão da Inovação, em consonância com a Resolução CNJ n. 395/2021 **(20 pontos)**; e

XVI – implantar os Núcleos de Cooperação Judiciária, em consonância com a Resolução CNJ n. 350/2020 **(20 pontos)**.

Seção II

Do Eixo Produtividade

Art. 6º O Eixo Produtividade engloba aspectos da gestão judiciária relacionados ao cumprimento das Metas Nacionais, à celeridade processual, à redução de acervo e ao incentivo à conciliação.

Parágrafo único. Para pontuação no Eixo Produtividade, serão avaliados os seguintes requisitos:

I – alcançar os melhores Índices de Produtividade Comparada do Poder Judiciário (IPC-Jus) no respectivo segmento de justiça **(90 pontos)**;

II – reduzir a taxa de congestionamento líquida (TCL) em um ano, excluídos os processos de execução **(50 pontos)**;

III – obter os menores tempos médios de tramitação dos processos pendentes líquidos **(50 pontos)**;

IV – atingir os melhores índices de conciliação e composição de conflitos no respectivo segmento de justiça **(70 pontos)**;

V – atingir determinados índices de cumprimento em cada meta nacional, no respectivo segmento de justiça **(80 pontos)**;

VI – julgar os processos mais antigos **(50 pontos)**;

VII – conferir mais celeridade processual ao julgamento dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher e ao julgamento das medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha **(30 pontos)**;

VIII – conferir mais celeridade processual ao julgamento das ações de judicialização da saúde **(20 pontos)**;

IX – conferir mais celeridade processual ao julgamento das ações de direito assistencial (auxílio-emergencial e benefício de prestação continuada (BPC) destinado a idosos e pessoas com deficiência **(20 pontos)**;

X – realizar reavaliação das crianças acolhidas e conferir celeridade processual aos processos de adoção, em conformidade com a Lei n. 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e com a Resolução CNJ n. 289/2019 – Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) **(40 pontos)**;

XI – conferir mais celeridade processual à tramitação das ações penais **(40 pontos)**;

XII – julgar Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) ou Incidentes de Assunção de Competência (IAC), em conformidade com a Resolução CNJ n. 444/2022 e, enquanto o novo sistema BNP não estiver disponível, a Resolução CNJ n. 235/2016 **(15 pontos)**;

XIII – possuir unidades judiciárias com Índice de Atendimento à Demanda (IAD) acima de 100%, de forma a promover a redução do acervo processual **(50 pontos)**; e

XIV – conferir mais celeridade processual e impulsionar o julgamento de ações ambientais, em conformidade com a Resolução CNJ n. 433/2021 **(40 pontos)**.

Seção III

Do Eixo Transparência

Art. 7º O Eixo Transparência engloba aspectos da gestão judiciária relacionados ao atendimento ao cidadão e à disponibilização de informações públicas como mecanismos de transparência ativa.

Parágrafo único. Para pontuação no Eixo Transparência, serão avaliados os seguintes requisitos:

I – alcançar os melhores índices no *Ranking* da Transparência do Poder Judiciário, instituído pela Resolução CNJ n. 215/2015 **(100 pontos)**; e

II – responder, em até 30 (trinta) dias e com caráter resolutivo, às demandas encaminhadas ao Tribunal pela Ouvidoria do CNJ, em conformidade com a Lei n. 13.460/2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração **(20 pontos)**.

Seção IV

Do Eixo Dados e Tecnologia

Art. 8º O Eixo Dados e Tecnologia engloba aspectos relacionados à capacidade do Tribunal na gestão de dados e na implementação de soluções tecnológicas para a adequada prestação jurisdicional.

Parágrafo único. Para pontuação no Eixo Dados e Tecnologia, serão avaliados os seguintes requisitos:

I – alimentar o Banco Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud), em consonância com a Resolução CNJ n. 331/2020 **(140 pontos)**;

II – alimentar os dados cadastrais do sistema Módulo de Produtividade Mensal **(60 pontos)**;

III – alimentar o DataJud pelas unidades judiciárias, em consonância com a Resolução CNJ n. 331/2020 **(30 pontos)**;

IV – tramitar as ações judiciais de forma eletrônica **(50 pontos)**;

V – alcançar as classificações “satisfatório”, “aprimorado” ou “excelência” no Índice de Governança, Gestão e Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (iGovTIC-JUD), conforme Resolução CNJ n. 370/2021 **(60 pontos)**;

VI – implantar o Núcleo de Justiça 4.0, em conformidade com a Resolução CNJ n. 385/2021 e com a Resolução CNJ n. 398/2021 **(50 pontos)**;

VII – implantar o Balcão Virtual, em conformidade com a Resolução CNJ n. 372/2021 **(20 pontos)**;

VIII – implantar a Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ), em conformidade com a Resolução CNJ n. 335/2020 **(70 pontos)**;

IX – implantar a plataforma Codex, em conformidade com a Resolução CNJ n. 446/2022 **(80 pontos)**; e

X – implantar Pontos de Inclusão Digital (PID), em conformidade com a Recomendação CNJ n. 130/2022 **(20 pontos)**.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO AVALIADORA

Art. 9º A Comissão Avaliadora do Prêmio CNJ de Qualidade é responsável por analisar os requisitos para a concessão do Prêmio e apurar a pontuação alcançada pelos Tribunais no respectivo ano de avaliação, devendo informar se estes cumprem as exigências para a outorga da premiação.

Art. 10. Compõem a Comissão Avaliadora do Prêmio CNJ de Qualidade:

I – os(as) Conselheiros(as) integrantes da Comissão Permanente de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento;

II – o(a) Secretário(a) Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica;

III – os(as) Juizes(as) coordenadores(as) do Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ) e do Departamento de Gestão Estratégica (DGE);

IV – o(a) Diretor(a) Executivo(a) do DPJ; e

V – o(a) Diretor(a) do DGE.

Parágrafo único. Presidirá a Comissão Avaliadora o(a) Presidente da Comissão Permanente de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento.

Art. 11. A Comissão Avaliadora, diretamente ou por meio de pessoa ou equipe que designar, poderá promover as diligências que considerar pertinentes para a obtenção de elementos adicionais necessários à verificação de informações prestadas pelos Tribunais.

Art. 12. Em caso de impossibilidade de avaliação de algum dos requisitos listados nesta Portaria, a Comissão Avaliadora poderá desconsiderar, do cômputo da pontuação máxima, o valor correspondente.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSAMENTO DA AVALIAÇÃO

Seção I

Das Pontuações por Categoria

Art. 13. O Prêmio CNJ de Qualidade será concedido aos Tribunais que obtiverem os seguintes resultados:

I – Prêmio Excelência: será conferido ao Tribunal que obtiver a maior pontuação relativa, desde que supere 85%;

II – Prêmio CNJ de Qualidade Diamante:

a) categorias Justiça Estadual, Justiça do Trabalho e Justiça Eleitoral: em cada categoria, será conferido aos cinco Tribunais que obtiverem as maiores pontuações relativas, desde que superem 70%;

b) categorias Justiça Federal e Justiça Militar Estadual: em cada categoria, será conferido ao Tribunal que obtiver maior pontuação relativa, desde que supere 70%;

c) categoria Tribunal Superior: será conferido ao Tribunal que obtiver pontuação relativa superior a 80%;

III – Prêmio CNJ de Qualidade Ouro:

a) categorias Justiça Estadual e Justiça Eleitoral: em cada categoria, será conferido aos Tribunais situados entre a sexta e a décima segunda maiores pontuações relativas, desde que superem 60%;

b) categoria Justiça do Trabalho: será conferido aos Tribunais situados entre a sexta e a décima primeira maiores pontuações relativas, desde que superem 60%;

c) categoria Justiça Federal: será conferido aos Tribunais de segunda e terceira maiores pontuações relativas, desde que superem 60%;

d) categoria Justiça Militar Estadual: será conferido ao Tribunal que obtiver a segunda maior pontuação relativa, desde que supere 60%;

e) categoria Tribunal Superior: será conferido ao Tribunal que obtiver pontuação relativa entre 70,01% e 80%;

IV – Prêmio CNJ de Qualidade Prata:

a) categorias Justiça Estadual e Justiça Eleitoral: em cada categoria, será conferido aos Tribunais situados entre a décima terceira e a vigésima maiores pontuações relativas, desde que superem 50%;

b) categoria Justiça do Trabalho: será conferido aos Tribunais situados entre a décima segunda e a décima sétima maiores pontuações relativas, desde que superem 50%;

c) categoria Justiça Federal: será conferido aos Tribunais de quarta e quinta maiores pontuações relativas, desde que superem 50%;

d) categoria Justiça Militar Estadual: será conferido ao Tribunal que obtiver a terceira maior pontuação relativa, desde que supere 50%;

e) categoria Tribunal Superior: será conferido ao Tribunal que obtiver pontuação relativa entre 60,01% e 70%.

§ 1º A pontuação relativa é calculada pela razão entre a pontuação individual do Tribunal e a pontuação máxima do segmento de justiça a que ele pertence.

§ 2º No caso dos incisos II e III do *caput* deste artigo, as pontuações relativas inferiores a 70% e 60%, respectivamente, implicarão premiação em categoria imediatamente inferior.

§ 3º Em caso de empate, será observada a maior pontuação relativa atingida nos eixos temáticos Produtividade, Governança, Transparência e Dados e Tecnologia, nessa ordem.

Seção II

Das Penalizações

Art. 14. A critério da Comissão Avaliadora do Prêmio CNJ de Qualidade, poderão ser aplicadas as seguintes penalizações:

I – até 50 (cinquenta) pontos, na hipótese de identificação de inconsistências nos sistemas/informações a que se referem esta Portaria, inclusive em falhas de lançamento no DataJud; e

II – até 20 (vinte) pontos para cada não atendimento de requisição do CNJ quanto ao envio de dados estatísticos ou preenchimento de formulários, no período de 1º de agosto de 2022 a 31 de julho de 2023.

Parágrafo único. Na avaliação do inciso II do *caput* deste artigo, serão consideradas as requisições expedidas por ofício ou por *e-mail* institucional das unidades do CNJ, remetidas pela Presidência; pela Secretaria-Geral; pela Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica; pela Corregedoria; pelos Conselheiros; ou pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias.

Seção III

Das Fases e Prazos do Processo Avaliativo

Art. 15. O processo de avaliação compreenderá, nesta ordem, as fases:

I – impugnação do edital, quando os Tribunais poderão impugnar justificadamente os critérios de avaliação;

II – resultados, quando serão divulgados os resultados da avaliação, incluindo a análise das impugnações apresentadas na fase a que se refere o inciso I deste artigo; e

III – recursos, quando os Tribunais poderão impugnar os resultados da avaliação divulgados na fase a que se refere o inciso II deste artigo.

§ 1º Na realização das avaliações, a Comissão Avaliadora contará com o apoio do DPJ.

§ 2º A Comissão Avaliadora, juntamente com a divulgação a que se refere o inciso II deste artigo, disponibilizará aos Tribunais ficha avaliativa que conterà, para cada requisito, a pontuação obtida e, quando for o caso, a justificativa da não obtenção da pontuação integral.

§ 3º Os recursos indicados no inciso III deste artigo serão interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da divulgação a que se refere o inciso II deste artigo, por meio de ofício dirigido pela presidência do Tribunal recorrente à Presidência da Comissão Avaliadora.

Art. 16. Os Tribunais terão até 27 de abril de 2023 para propor impugnação ao edital, conforme prevê o inciso I do artigo 15 desta Portaria, mediante envio de ofício do presidente Tribunal direcionado ao presidente da Comissão Avaliadora e encaminhado pelo *e-mail* premiocnjdequalidade@cnj.jus.br.

Parágrafo único. A Comissão Avaliadora deliberará a respeito dos pedidos de impugnação e definirá os critérios que serão utilizados na avaliação do Prêmio CNJ de Qualidade.

Art. 17. Os documentos comprobatórios dos requisitos previstos nesta Portaria deverão ser encaminhados, na forma estabelecida nos Anexos, no período de 1º a 10 de agosto de 2023, por meio de formulário eletrônico, nos termos definidos pelo CNJ.

Parágrafo único. Serão consideradas como comprovação dos requisitos de avaliação todas as ações realizadas por meio virtual (audiências ou reuniões por videoconferência/teleconferência, eventos por *webinar* ou *live*, cursos por EAD, entre outras), desde que atendam aos requisitos contidos nesta Portaria.

Art. 18. A entrega dos resultados prevista no inciso II do artigo 15 desta Portaria ocorrerá, preferencialmente, até 29 de setembro de 2023, e será comunicada mediante disponibilização dos resultados no sítio eletrônico do CNJ e envio de informação às presidências dos Tribunais pelo *e-mail* premiocnjdequalidade@cnj.jus.br.

Art. 19. A Comissão Avaliadora disponibilizará a cada Tribunal uma ficha avaliativa que conterà, para cada requisito, a pontuação recebida e a justificativa do não recebimento da pontuação integral, quando for o caso.

Art. 20. O resultado da avaliação dos recursos referidos no inciso III do artigo 15 desta Resolução será divulgado por ocasião da outorga do Prêmio CNJ de Qualidade.

Parágrafo único. A decisão final da Comissão Avaliadora será irrecorrível e importará em preclusão da matéria objeto de questionamento.

CAPÍTULO V

DA OUTORGA DO PRÊMIO

Seção I

Da Divulgação do Resultado

Art. 21. A outorga do Prêmio CNJ de Qualidade ocorrerá anualmente durante o Encontro Nacional do Poder Judiciário.

Art. 22. O CNJ publicará o resultado final do Prêmio CNJ de Qualidade em seu sítio na internet, identificando as categorias e os respectivos prêmios, conforme definidos no artigo 3º desta Portaria, e as pontuações totais obtidas pelos Tribunais.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Avaliadora do Prêmio CNJ de Qualidade.

Art. 24. Fica revogada a Portaria CNJ n. 170, de 20 de maio de 2022.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra **ROSA WEBER**

ANEXO I DA PORTARIA PRESIDÊNCIA N. 82 DE 31 DE MARÇO DE 2023.

EIXO GOVERNANÇA: REQUISITOS, FORMA DE COMPROVAÇÃO, PERÍODO DE REFERÊNCIA E PONTUAÇÃO

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
Art. 5º, I Distribuição de servidores(as), cargos em comissão e funções de confiança entre primeiro e segundo graus, Resolução CNJ nº 219/2016.	Até 45 pontos , para atendimento aos requisitos da Resolução, considerando a distribuição entre área administrativa e área judiciária, bem como a distribuição entre os graus de jurisdição, de acordo com os seguintes critérios: a) distribuição dos(as) servidores(as) entre os graus de jurisdição (10 pontos); b) distribuição das funções comissionadas entre os graus de jurisdição (10 pontos); c) distribuição dos cargos em comissão entre os graus de jurisdição (10 pontos); d) limite de 30% na área de apoio indireto – servidores(as) (5 pontos); e) limite de 30% na área de apoio indireto – funções comissionadas (5 pontos); f) limite de 30% na área de apoio indireto – cargos em comissão (5 pontos). Para os Tribunais que possuem acordo homologado no CNJ, firmado entre o Tribunal e associações, sindicatos, etc., serão observados os seguintes critérios: a) distribuição dos(as) servidores(as) entre os graus de jurisdição (8 pontos); b) distribuição das funções comissionadas entre os graus de jurisdição (8 pontos); c) distribuição dos cargos em comissão entre os graus de jurisdição (8 pontos); d) limite de 30% na área de apoio indireto – servidores(as) (4 pontos); e) limite de 30% na área de apoio indireto – funções comissionadas (4 pontos); f) limite de 30% na área de apoio indireto – cargos em comissão (4 pontos); g) homologação do acordo (9 pontos).	Pelo CNJ, com base nas informações registradas no sistema Justiça em Números Para os Tribunais que possuem acordo, deverá ser informado por meio de formulário eletrônico o número do processo em que conste a decisão de homologação do CNJ.	Situação em 30/6/2023. Pelo formulário eletrônico o Tribunal comunicará a última data-base de atualização da Resolução. Caso a data não seja informada ou seja superior a dois anos, será considerada a situação em 30/6/2023, conforme dados prestados até 10/8/2023 no sistema Justiça em Números. São aceitos acordos homologados até 31/7/2023.	Todos, exceto Tribunais Superiores e Justiça Eleitoral.

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
	Caso o Tribunal não possua função comissionada, os itens (b) e (e) serão desconsiderados do cômputo da pontuação máxima.			
Art. 5º, II Gestão Participativa na elaboração das metas nacionais do Poder Judiciário, Resolução CNJ nº 221/2016.	Até 30 pontos, de acordo com as seguintes modalidades: a) consulta pública*(até 20 pontos); b) audiência pública (até 15 pontos); c) reunião ou videoconferência que envolva magistrados(as) e servidores(as) de primeiro e segundo graus (até 10 pontos); d) reunião ou videoconferência restrita a magistrados(as) e servidores(as) específicos de unidades judiciárias ou de unidades técnicas do Tribunal (até 5 pontos); e) reunião ou videoconferência ou atividade realizada com a participação de outros Tribunais (até 5 pontos). *Consulta pública: mecanismo participativo, de caráter consultivo, a se realizar, no formato e em prazo definidos previamente, aberto a qualquer interessado. As atividades apresentadas são cumulativas, observado o limite máximo de 30 pontos. Em modelo de relatório específico, serão detalhadas as exigências para que as atividades participativas sejam examinadas e avaliadas para fins de pontuação. A Comissão Avaliadora poderá deliberar sobre pontuação em modalidade diversa.	Por envio de documentação, via formulário eletrônico, de relatório no padrão definido pelo CNJ, no qual conste: tipo e finalidade da atividade; data de realização; lista de presença; quantitativo de servidores(as) e magistrados(as) participantes; e ata de deliberações da atividade.	Serão consideradas as atividades realizadas entre 1º/1/2023 e 31/7/2023.	Todos.
Art. 5º, III Socioambiental, Resolução CNJ nº 400/2021.	Até 25 pontos, de acordo com os seguintes critérios: a) IDS entre 40% e 49,9% (10 pontos); b) IDS entre 50% e 59,9% (15 pontos); c) IDS entre 60% e 64,9% (20 pontos); d) IDS igual ou acima de 65% (25 pontos).	A comprovação será feita pelo CNJ, mediante verificação dos dados alimentados no sistema PLS-Jud. Na hipótese de ausência de dados que impossibilite o cálculo do IDS, o Tribunal não pontuará no requisito. Também não pontuarão os tribunais que deixarem de prestar alguma informação exigida nos questionários mensais ou anuais do PLS-Jud, referentes ao ano de 2022.	Serão considerados os dados constantes no Balanço da Sustentabilidade do Poder Judiciário publicado no sítio do CNJ em 2023, referente ao ano-base 2022.	Todos.
Art. 5º, IV Judicialização da Saúde,	Até 20 pontos, sendo: a) possuir NatJus implantado (10 pontos);	A comprovação se dará por meio de envio de documentação, via	Para o item (a) será considerada a situação em 31/7/2023.	Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais.

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
Resolução CNJ nº 238/2016.	b) ter realizado ações nos Núcleos de Apoio Técnico do Judiciário – NatJus ou nos Comitês Estaduais de Saúde (Resolução CNJ nº 238/2016) (10 pontos).	formulário eletrônico: a) ato de criação e instalação do NatJus ou dos Comitês Estaduais de Saúde, que contenha sua composição; b) de relatório em formato previamente definido pelo CNJ, com a descrição das ações realizadas. São aceitas ações realizadas pelo Tribunal em articulação com os NatJus ou com os Comitês da Justiça Estadual.	Para o item (b) serão consideradas as ações realizadas no período de 1º/8/2022 a 31/7/2023.	O item (a) não se aplica à Justiça Federal.
Art. 5º, V Centro de Inteligência, Resolução CNJ nº 349/2020.	Até 15 pontos , sendo 5 pontos para cada nota técnica emitida pelo Centro de Inteligência, limitado ao total de 15 pontos. Para os Tribunais Regionais Federais, poderão ser somadas as notas técnicas de suas respectivas Seções Judiciárias. Caso o Tribunal apresente apenas uma nota técnica, essa deve ser de autoria própria do Centro de Inteligência. Caso apresente duas, uma deve ser própria e uma pode ser a adesão de outro centro. Por fim, se o Tribunal apresentar três notas técnicas, duas deverão ser próprias do centro de inteligência do Tribunal e uma pode ser de adesão.	Por envio de documentação, via formulário eletrônico dos <i>links</i> de acesso às notas técnicas exaradas pelos Centros de Inteligência.	Notas técnicas emitidas entre 1º/8/2022 e 31/7/2023.	Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais do Trabalho, Tribunais Regionais Federais.
Art. 5º, VI Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, Resolução CNJ nº 351/2020.	Até 20 pontos , de acordo com os seguintes critérios: a) instalar Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual em ambos os graus de jurisdição (10 pontos); b) realização de campanha de orientação e esclarecimento sobre assédio moral, assédio sexual e discriminação (10 pontos).	Por envio de documentação, via formulário eletrônico: a) do ato normativo que instituiu a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual, que comprove a composição definida no art. 15 da Resolução CNJ nº 351/2020, com a indicação nominal de cada membro designado, para cada um dos graus de jurisdição; b) envio de relatório, em formato previamente definido pelo CNJ, que contenha informações da campanha realizada, com o plano de	a) a norma vigente em 31/7/2023; b) campanha realizada entre 1º/8/2022 e 31/7/2023.	Todos.

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
		comunicação e <i>link</i> das notícias;		
Art. 5º, VII Gestão de Memória e de Gestão Documental, Resolução CNJ nº 324/2020.	Até 30 pontos, de acordo com os seguintes critérios: a) classificação, organização, avaliação, preservação e eliminação de processos judiciais com base no Plano de Classificação e nas Tabelas de Temporalidade do CNJ (arts. 18 a 28, da Resolução CNJ 324/2020), mediante publicação de pelo menos dois editais de eliminação (10 pontos); b) descrição documental do acervo de guarda permanente, ou parte dele, e disponibilização de acesso e consulta pública em meio digital (inciso VIII do art. 3º da Resolução CNJ nº 324/2020 (10 pontos); c) possuir ambientes de preservação da memória (até 10 pontos): c.1) ambiente físico (5 pontos); c.2) ambiente virtual (5 pontos).	Por envio de documentação, via formulário eletrônico: a.1) da cópia da publicação do extrato de pelo menos dois editais de eliminação em diário oficial do órgão; a.2) link de acesso ao inteiro teor de pelo menos dois editais de eliminação na página na rede mundial de computadores, conforme art. 25, da Resolução CNJ 324/2020; b) link de acesso público para consulta. Será considerado o mínimo de 100 itens documentais descritos e disponibilizados (10 pontos); c.1) ato normativo de instituição da unidade de Memória (Museu, Memorial ou Centro de Memória) e fotos que comprovem sua existência. Envio de, no máximo, 3 fotos, que contenha necessariamente foto da entrada do espaço, com identificação do nome; e do espaço de exposição com acervo relacionado à memória do órgão (5 pontos); c.2) link de acesso público, em espaço permanente do sítio eletrônico do órgão, para ambiente virtual de preservação e divulgação de informações relativas à memória, produzidas ou custodiadas pelo órgão (5 pontos).	a.1) serão considerados os editais publicados entre 1º/8/2022 e 31/7/2023 Para os itens (a.2), (b) e (c), será considerada a situação em 31/7/2023.	Todos.
Art. 5º, VIII Justiça Restaurativa, Resolução CNJ nº 225/2016.	Até 20 pontos, de acordo com os seguintes critérios: a) possuir pelo menos um Núcleo ou Centro de Justiça Restaurativa estruturado que contenha, no mínimo, dois	Por envio de documentação, por meio de formulário eletrônico, dos seguintes documentos:	Para o item (a) será considerada a situação em 31/7/2023. Para o item (b) serão consideradas as capacitações realizadas	Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais.

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
	servidores(as) capacitados(as) como facilitadores(as) em práticas restaurativas, com formação de no mínimo 40h (10 pontos); b) realizar capacitação de facilitadores em práticas restaurativas, com duração mínima de 40h, nos termos do Plano Pedagógico Mínimo Orientador para Formações em Justiça Restaurativa (10 pontos).	a.1) ato normativo de instituição do Núcleo o Centro, com a indicação de pelo menos dois servidores(as); a.2) indicação do(s) curso(s) realizado(s) pelos(as) servidores(as) nomeados(as), com descrição da carga horária e conteúdo programático. A carga horária poderá ser cumprida por mais de um curso. a.3) envio de link de currículo ou de minicurriculo público de pelo menos dois servidores(as) nomeados(as). Os dois servidores(as) devem constar em todos os itens (a.1), (a.2) e (a.3). b) envio de relatório que demonstre a realização da capacitação e contenha cursos ofertados, data de realização, conteúdo programático, carga horária, número de vagas ofertadas e lista das pessoas certificadas. O curso deve possuir o mínimo 40 horas-aula de duração e deverá seguir o Plano Pedagógico Mínimo Orientador disponível em https://www.cnj.jus.br/programas-e-aco/es/justica-restaurativa/plano-pedagogico-minimo-orientador-para-formacoes-em-justica-restaurativa/, observadas as diretrizes da Tabela 2 (Formações Práticas), disponível em https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/08/tabela-2-formacoes-praticas-planej-pedag-min-orient-cgjr-cnj-pol-nac-jr.pdf. A carga horária poderá ser cumprida por mais de um	entre 1º/1/2022 e 31/7/2023.	

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
		curso. Não são aceitos seminários.		
Art. 5º, IX Instalar o Grupo de Monitoramento e Fiscalizaçãodos Sistemas Carcerário e Socioeducativo – GMF, Resolução CNJ nº 96/2009, e a Resolução CNJ nº 214/2015.	Até 20 pontos , de acordo com os seguintes critérios: a) estrutura de apoio administrativo, nos termos do art. 2º, I, da Resolução CNJ nº 214, de 15 de dezembro de 2015 (10 pontos); b) equipe multiprofissional, nos termos do art. 2º, II, da Resolução CNJ nº 214, de 15 de dezembro de 2015 (10 pontos).	Por envio de documentação, via formulário eletrônico de declaração assinada (eletronicamente ou manualmente) pelo(a) Secretário(a) de Gestão de Pessoas (ou responsável com competência similar ou superior), que demonstre: a) a designação de servidores para apoio administrativo, com lotação e atuação exclusiva no GMF; e b) a designação de equipe multiprofissional para atuar junto ao Grupo, nos termos do art. 2º da Resolução CNJ nº 214/2015.	Será considerada a situação em 31/7/2023.	Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais.
Art. 5º, X Realização de inspeções nos estabelecimentos penais, Resolução CNJ nº 47/2007.	Até 30 pontos , de acordo com os seguintes critérios: Se o valor resultante da fórmula: número de inspeções realizadas em 12 meses dividido pelo (número de estabelecimentos penais * 12) for: a) maior ou igual a 90%: 30 pontos; b) maior ou igual a 70%: 20 pontos; c) maior ou igual a 50%: 10 pontos.	Pelo CNJ, por meio do Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais – CNIEP.	Inspeções mensais nos estabelecimentos penais ativos, realizadas entre 1º/8/2022 e 31/7/2023.	Tribunais de Justiça.
Art. 5º, XI Realização de inspeções nos estabelecimentos de cumprimento de medidas socioeducativas, Resolução CNJ nº 77/2009.	Até 30 pontos , de acordo com os seguintes critérios: Se o valor resultante da fórmula: número de inspeções realizadas em 12 meses dividido pelo (número de estabelecimentos de medidas socioeducativas * 6) for: a) maior ou igual a 90%: 30 pontos; b) maior ou igual a 70%: 20 pontos; c) maior ou igual a 50%: 10 pontos.	Pelo CNJ, por meio do Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades e Programas Socioeducativos de Internação e Semiliberdade – CNIUPIS.	Inspeções bimestrais nos estabelecimentos de medidas socioeducativas ativos, realizadas entre 1º/8/2022 e 31/7/2023.	Tribunais de Justiça.
Art. 5º, XII Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, Resolução CNJ nº 255/2018.	Até 35 pontos , de acordo com os seguintes critérios: a) Percentual paritário de magistradas promovidas por merecimento para o 2º grau em relação ao número de vagas abertas no período (10 pontos); b) Percentual paritário de magistradas em bancas de concurso de magistratura em relação aos concursos abertos (até 5 pontos); c) Percentual paritário de magistradas designadas como auxiliares para cargos na alta administração do Poder Judiciário (juíza auxiliar da presidência e diretora de foro) (10 pontos);	Por envio de documentação, via formulário eletrônico: a.1) número de magistradas promovidas por merecimento no período de referência; a.2) número de magistrados (do sexo masculino) promovidos por merecimento no período de referência; b.1) número de magistradas	Serão consideradas as nomeações e designações entre 1º/8/2021 e 31/7/2023.	Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais Federais, Tribunais Regionais do Trabalho, Tribunais de Justiça Militar dos Estados. Item (a) não se aplica aos Tribunais que não tenham tido promoções por merecimento no período de referência. Item (b) não se aplica aos Tribunais que não tenham realizado concursos no período de referência.

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
	d) Percentual paritário de magistradas designadas para compor as cortes eleitorais (10 pontos).	nomeadas para bancas de concurso no período de referência; b.2) número de magistrados (do sexo masculino) nomeados para bancas de concurso no período de referência; c.1) número de magistradas designadas como juíza auxiliar da presidência no período de referência; c.2) número de magistrados (sexo masculino) designados como juiz auxiliar da presidência no período de referência; c.3) número de magistradas designadas como diretora de foro no período de referência (Justiça Federal); c.4) número de magistrados (sexo masculino) designados como diretor de foro no período de referência (Justiça Federal); d.1) número de magistradas designadas para compor corte eleitoral no período de referência; d.2) número de magistrados (sexo masculino) designados para compor corte eleitoral no período de referência.		O item (b) não se aplica à Justiça do Trabalho. O item (d) não se aplica à Justiça do Trabalho e à Justiça Militar. Será considerado como paritário o percentual igual ou acima de 49,50%. Na hipótese de haver menos de 2 magistrados e magistradas em algum dos itens, critério será desconsiderado para aquele Tribunal.
Art. 5º, XIII Instituir os Centros Especializados de Atenção às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais, de acordo com a Resolução CNJ nº 253/2018.	Até 10 pontos , de acordo com a existência de Centros Especializados de Atenção às Vítimas, conforme art. 2º da Resolução CNJ nº 253/2018 (10 pontos).	Por envio de documentação, via formulário eletrônico do ato normativo que instituiu o Centro Especializado, em consonância com o art. 2º da Resolução CNJ nº 253/2018.	a) a norma vigente em 31/7/2023.	Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais.

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
Art. 5º, XIV Acessibilidade e Inclusão, Resolução CNJ nº 401/2021.	Até 20 pontos , de acordo com os seguintes critérios: a) ter implantado e manter em funcionamento a Comissão de Acessibilidade e Inclusão (5 pontos); b) elaborar o relatório a que se refere o art. 23, VII da Resolução CNJ nº 401/2021, acerca das ações desenvolvidas para a promoção da acessibilidade e inclusão no órgão (5 pontos); c) com base nos dados estatísticos previstos no Anexo da Resolução CNJ nº 401/2021, avaliar (10 pontos): c.1) Acessibilidade comunicacional: possuir 70% ou mais de eventos realizados com acessibilidade comunicacional, calculado pela relação (QEA _c / QE _t), conforme indicador 3.4 do anexo da referida resolução (5 pontos); c.2) Acessibilidade tecnológica: 2,5 pontos para cada recurso de tecnologia assistida que permita o uso de computadores por pessoas com deficiência visual, conforme indicador 4.2 do anexo da referida resolução, limitado ao total de 5 pontos (5 pontos).	Para os itens (a) e (b), por envio de documentação, via formulário eletrônico: a) ato normativo que instituiu a Comissão; b) Envio do relatório a que se refere o art. 23, VII da Resolução CNJ nº 401/2021; c) a comprovação será feita pelo CNJ, com base nas informações constantes no sistema PLS-Jud.	a) a norma vigente em 31/7/2023; b) relatório de atividades com as ações desenvolvidas entre 1º/1/2022 e 31/12/2022; c) serão considerados os dados constantes no Balanço da Sustentabilidade do Poder Judiciário publicado no sítio do CNJ em 2023, referente ao ano-base 2022.	Todos
Art. 5º, XV Instituir a Política de Gestão da Inovação, Resolução CNJ nº 395/2021.	Até 20 pontos , de acordo com os seguintes critérios: a) ter implantado o Laboratório de Inovação, nos termos do art. 4º da Resolução CNJ n. 395/2021, e designado laboratoristas mediante ato, dos quais ao menos um(a) magistrado(a) e um(a) servidor(a), ambos com formação em inovação de no mínimo 20h (5 pontos); b) cadastrar na Plataforma RenovaJud o laboratório de inovação e pelo menos um projeto oriundo do laboratório de inovação, distinto do projeto escolhido para fins de cumprimento da meta 9, que empregue ferramentas, técnicas e métodos inovadores e contenha dados e links ativos que permitam a compreensão pela sociedade, com impacto sobre os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 e que tenha sido realizado ou que esteja em andamento (10 pontos); c) encaminhar relatório de projeto no qual tenha sido utilizada a abordagem do <i>design thinking</i> , comprovando a representatividade no design da solução mediante participação dos atores impactados ou envolvidos no problema (5 pontos).	Por envio de documentação, via formulário eletrônico: a.1) ato de designação de laboratoristas; a.2) indicação do(s) curso(s) realizado(s) pelo(a) servidor(a) nomeado(a), com descrição da carga horária e conteúdo programático. A carga horária poderá ser cumprida por mais de um curso. a.3) envio de link de currículo ou de minicurrículo público de pelo menos um(a) magistrado(a) e servidor(a) nomeados(as). Pelo menos um(a) servidor(a) e um(a) magistrado(a) deve constar em todos os itens (a.1), (a.2) e (a.3). b.1) pelo CNJ, mediante consulta à Plataforma RenovaJud;	Situação em 31/7/2023.	Todos.

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
		b.2) Envio do projeto, previamente cadastrado na Plataforma RenovaJud, contendo descrição de quais ferramentas, técnicas e métodos inovadores foram utilizados. c) envio de relatório de projeto, que comprove o uso da abordagem do <i>design thinking</i>, em formato previamente definido pelo CNJ.		
Art. 5º, XVI Implantar Núcleos de Cooperação Judiciária, Resolução CNJ n. 350/2020	Até 20 pontos, de acordo com os seguintes critérios: a) ter implantado o Núcleo de Cooperação Judiciária, nos termos dos artigos 17 e 18 da Resolução CNJ n. 350/2020 (10 pontos); b) realizar pelo menos uma iniciativa promovida pelo núcleo de cooperação judiciária e uma iniciativa promovida por juízes(as) de cooperação (10 pontos).	Para os itens (a) e (b), por envio de documentação, via formulário eletrônico: a) ato normativo que instituiu o Núcleo de Cooperação Judiciária, em que conste a lista dos integrantes, com identificação dos cargos e lotação; b) envio de relatório, em formato previamente definido pelo CNJ, com o detalhamento das iniciativas do núcleo e dos(as) juízes(as) de cooperação, que envolvam mecanismos de cooperação entre os órgãos do Poder Judiciário e com outras instituições e entidades, para a realização de atividades administrativas e o exercício das funções jurisdicionais.	a) a norma vigente em 31/8/2022; b) iniciativas realizadas entre 1º/9/2021 e 31/8/2022.	Todos, exceto STJ, STM, TST e TSE.

Pontuação máxima no Eixo Governança: 400 pontos.

ANEXO II DA PORTARIA PRESIDÊNCIA N. 82 DE 31 DE MARÇO DE 2023.

EIXO PRODUTIVIDADE: REQUISITOS, FORMA DE COMPROVAÇÃO, PERÍODO DE REFERÊNCIA E PONTUAÇÃO

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
Art. 6º, I Alcançar os melhores índices no IPC-Jus.	Até 90 pontos, de acordo com o valor do IPC-Jus do Tribunal: a) maior ou igual a 70% e menor que 80% (30 pontos); b) maior ou igual a 80% e menor que 90% (50 pontos);	Pelo CNJ, com base nos dados constantes no relatório <i>Justiça em Números</i> .	Será considerado o relatório <i>Justiça em Números</i> publicado em 2023, referente ao ano-base 2022.	Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais do Trabalho e Tribunais

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
	c) maior ou igual a 90% e menor que 100% (70 pontos); d) igual 100% (90 pontos).			Regionais Federais.
Art. 6º, II Reduzir a Taxa de Congestionamento Líquida.	Até 50 pontos , de acordo com os seguintes critérios: a) redução em até 0,49 ponto percentual (35 pontos); b) redução de 0,5 a 0,99 ponto percentual (40 pontos); c) redução de 1 a 1,99 ponto percentual (45 pontos); d) redução a partir de 2 pontos percentuais; e) taxa de congestionamento abaixo do percentil 10 de seu segmento de justiça (50 pontos). Os pontos não são cumulativos.	Pelo CNJ, com base nos dados obtidos do DataJud e disponibilizados na Parametrização do DataJud: https://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/parametrizacao para o indicador "TCL – Taxa de Congestionamento Líquida", constante nos anexos da Resolução CNJ nº 76/2009. São excluídos os processos em fase de execução (ou seja, classes do grupo de variáveis do ExeJud e CnExt). Consideram-se os processos de primeiro e segundo graus, juizados especiais e turmas recursais, quando couber.	A variação da taxa de congestionamento será calculada pela diferença do indicador, em números absolutos, entre o percentual avaliado no período-base de 1º/8/2022 a 31/7/2023 menos o percentual medido de 1º/8/2021 a 31/7/2022. Na Justiça Eleitoral a comparação é feita no biênio, ou seja, a taxa no período de 1º/8/2022 a 31/7/2023 menos a taxa medida de 1º/8/2020 a 31/7/2021.	Todos. O item (e) não se aplica aos Tribunais Superiores.
Art. 6º, III Tempo médio de duração dos processos pendentes líquidos.	Até 50 pontos , de acordo com os seguintes critérios: Nas Justiças Estadual e Federal: a) até 500 dias (50 pontos); b) de 501 a 700 dias (35 pontos); c) de 701 a 900 dias (20 pontos). Na Justiça do Trabalho: a) até 200 dias (50 pontos); b) de 201 a 300 dias (35 pontos); c) de 301 a 400 dias (20 pontos). Na Justiça Militar Estadual: a) até 300 dias (50 pontos); b) de 301 a 500 dias (35 pontos); c) de 501 a 700 dias (20 pontos). Na Justiça Eleitoral: a) até 150 dias (50 pontos); b) de 151 a 200 dias (35 pontos); c) de 201 a 250 dias (20 pontos). Nos Tribunais Superiores: a) até 300 dias (50 pontos); b) de 301 a 500 dias (35 pontos); c) de 501 a 700 dias (20 pontos).	São considerados os processos, segundo a parametrização do DataJud: a) de acordo com metodologia do indicador de "Tempo médio dos processos pendentes líquidos" (ou seja, excluídos os suspensos ou sobrestados ou em arquivo provisório, bem como os períodos em que os processos permaneceram em tais situações); b) que pertençam às classes do grupo de "casos novos" da Parametrização do DataJud, nos procedimentos de "Conhecimento"; c) todos os graus de jurisdição. Parametrização do DataJud: https://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/parametrizacao .	Serão considerados os dados do Painel de Estatísticas do Poder Judiciário https://www.cnj.jus.br/datajud/painel-estatistica , referente ao tempo médio dos processos pendentes líquidos, exceto procedimentos de execução, em 31/7/2023.	Todos.

Requisito	Pontuação	Forma de Pontuação	Período de Referência	Tribunais
Art. 6º, IV Índices de Conciliação e de Composição de Conflitos.	Até 70 pontos, da seguinte forma: a) Indicador I – total de audiências realizadas nos CEJUSCs ou nas Câmaras de Conciliação/Mediação, em relação ao total de processos e de procedimentos pré-processuais recebidos no CEJUSC ou nas Câmaras de Conciliação/Mediação (10 pontos). a.1) Justiça Estadual – a partir de 40,0%; a.2) Justiça Federal – a partir de 20,0%; a.3) Justiça do Trabalho – a partir de 70,0%. b) Indicador II – total de audiências de conciliação e mediação realizadas nas varas, juizados especiais, Tribunais e turmas recursais, em relação ao total de casos novos de conhecimento não criminais (10 pontos). b.1) Justiça Estadual – a partir de 30,0%; b.2) Justiça Federal – a partir de 2,0%; b.3) Justiça do Trabalho – a partir de 13,0%. c) Indicador III – total de processos com sentenças e decisões terminativas homologatórias de acordo, em relação ao total de processos com sentenças e decisões terminativas não criminais passíveis de acordo, julgados nas varas, juizados especiais e turmas recursais (10 pontos). c.1) Justiça Estadual – a partir de 17,0%; c.2) Justiça Federal – a partir de 15,0%; c.3) Justiça do Trabalho – a partir de 40,0%. d) Indicador IV – total de processos com sentenças e decisões terminativas homologatórias de acordo, em relação ao total de processos com sentenças e decisões terminativas não criminais passíveis de acordo, julgados nos Tribunais (2º grau) (10 pontos). d.1) Justiça Estadual – a partir de 1,20%; d.2) Justiça Federal – a partir de 1,20%; d.3) Justiça do Trabalho – a partir de 2,50%. e) Indicador V – total de processos com transação penal ou composição civil dos danos na classe Termo Circunstanciado, em relação ao total de processos com sentenças e decisões terminativas criminais nos juizados especiais criminais (10 pontos). e.1) Justiça Estadual – a partir de 30,0%; e.2) Justiça Federal – a partir de 30,0%.	Pelo CNJ, com base nos dados obtidos do DataJud e conforme parametrização do regulamento do “Prêmio Conciliar é Legal 2022”, Portaria CNJ nº 242/2022, disponibilizada no Painel de Resultados do Prêmio Conciliar é Legal 2022, https://painel-conciliacao.stg.cloud.gov.br/	Serão consideradas os dados atualizados e calculados pelo DataJud no período de 1º/8/2022 a 31/7/2023.	Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais do Trabalho e Tribunais Regionais Federais. O indicador V não se aplica aos Tribunais Regionais do Trabalho.

Requisito	Pontuação	Forma de Pontuação	Período de Referência	Tribunais
	f) Indicador VI – total de processos com sentenças de execução de títulos executivos extrajudiciais não fiscais homologatórias de acordo em relação ao total de processos com sentenças de execução de títulos executivos extrajudiciais não fiscais (10 pontos). f.1) Justiça Estadual – a partir de 30,0%; f.2) Justiça Federal – a partir de 10,0%; f.3) Justiça do Trabalho – a partir de 22,0%. g) Indicador VII – total de processos com sentenças homologatórias de acordo em relação ao total de processos com sentenças em execução judicial ou em cumprimento de sentença não criminais (10 pontos). g.1) Justiça Estadual – a partir de 13,0%; g.2) Justiça Federal – a partir de 25,0%; g.3) Justiça do Trabalho – a partir de 20,0%.			
Art. 6º, V Metas Nacionais Processuais.	Até 80 pontos, de acordo com o índice de cumprimento do Tribunal na Meta. Para cada meta nacional: Meta 1, Meta 2, Meta 4, Meta 6, Meta 7, Meta 8 e Meta 12: a) cumprimento da meta maior ou igual a 100% (10 pontos); b) cumprimento da meta maior ou igual a 95% (7 pontos). Meta 3: <u>Justiça Federal:</u> a) cumprimento da meta maior ou igual a 100% (10 pontos); b) cumprimento da meta maior ou igual a 92% (7 pontos); <u>Justiça do Trabalho:</u> a) percentual de conciliação em 2022 maior ou igual a 48% (10 pontos); b) percentual de conciliação em 2022 maior ou igual a 43% (7 pontos); <u>Justiça Estadual:</u> a) percentual de conciliação em 2022 maior ou igual a 18% (10 pontos); b) percentual de conciliação em 2022 maior ou igual a 15% (7 pontos); Meta 5: Tribunais que conseguirem reduzir a taxa de congestionamento (10 pontos). Meta 11 - Justiça Federal e Justiça Estadual: a) cumprimento da meta maior ou igual a 100% (10 pontos);	Pelo CNJ, com base nos dados mensais de cumprimento das Metas Nacionais. No caso do segmento de Justiça que possuir mais de um período ou percentual de julgamento da meta, será utilizada uma ponderação baseada no percentual de julgamento definido e o quantitativo de processos no passivo de cada meta do Tribunal.	Será considerado o percentual de cumprimento apurado no ano de 2022.	Todos, exceto TSE. Pontuação máxima: Justiça Estadual: 80 Justiça do Trabalho: 40 Justiça Federal: 70 Justiça Eleitoral: 30 Justiça Militar Estadual: 40 STJ: 70 TST: 40 STM: 40

Requisito	Pontuação	Forma de Pontuação	Período de Referência	Tribunais
	b) cumprimento da meta maior ou igual a 95% (7 pontos).			
Art. 6º, VI Julgar os processos antigos.	Até 50 pontos, de forma que os processos ingressados até o ano de 2020 representem: Na Justiça Estadual: a) até 20% dos casos pendentes líquidos (50 pontos); b) de 20,01% a 30% dos casos pendentes líquidos (25 pontos); Na Justiça Federal: a) até 10% dos casos pendentes líquidos (50 pontos); b) de 10,01% a 20% dos casos pendentes líquidos (25 pontos); Na Justiça do Trabalho, na Justiça Eleitoral e na Justiça Militar Estadual: a) até 3% dos casos pendentes líquidos (50 pontos); b) de 3,01% a 7% dos casos pendentes líquidos (25 pontos); Nos Tribunais Superiores: a) até 15% dos casos pendentes líquidos (50 pontos); b) de 15,01% a 25% dos casos pendentes líquidos (25 pontos).	São considerados os processos, segundo a parametrização do DataJud: a) de acordo com metodologia do indicador de “casos pendentes líquidos” (ou seja, excluídos os suspensos ou sobrestados ou em arquivo provisório); b) que pertençam às classes do grupo de “casos novos” da Parametrização do DataJud, nos procedimentos de “Conhecimento”; c) observada a data de início da ação segundo a mesma metodologia utilizada nos casos novos. Parametrização do DataJud: https://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/parametrizacao.	Serão considerados os casos pendentes líquidos em 31/7/2023.	Todos.
Art. 6º, VII Julgamento dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher e medidas protetivas de urgência.	Até 30 pontos, sendo: a) tempo médio decorrido entre a data do início da ação e a data do julgamento de mérito nos processos de violência doméstica e feminicídio: a.1) até 300 dias (15 pontos); a.2) de 301 a 600 dias (5 pontos). b) tempo médio decorrido entre a data do recebimento/ajuizamento e a data da primeira concessão ou denegação da medida protetiva, nos processos de violência doméstica das classes de medidas protetivas de urgência (15 pontos). a.1) até 2 dias (15 pontos); a.2) de 3 a 5 dias (5 pontos).	São considerados os processos, segundo a parametrização do DataJud: Para o item (a): a.1) que tenham pelo menos um dos assuntos: 10948, 10949, 11979, 12091, 12194, 12196, 12358, 14226, 14227, 14228, 14229, 14942, 14944; E a.2) que pertençam às classes do grupo de “casos novos” da Parametrização do DataJud, nos procedimentos de “Conhecimento”; E a.3) com a situação “julgado com resolução de mérito” no período de referência; E a.4) de acordo com metodologia do indicador “Tempo médio entre o início do processo e o primeiro julgamento”. Para o item (b):	a) serão considerados os processos julgados entre 1º/8/2022 e 31/7/2023; b) serão considerados os processos que tiveram decisão de concessão, concessão em parte de medida protetiva de urgência; homologação ou revogação de medida protetiva concedida por autoridade policial, entre 1º/8/2022 e 31/7/2023.	Tribunais de Justiça.

Requisito	Pontuação	Forma de Pontuação	Período de Referência	Tribunais
		b.1) os processos das classes 1268 ou 12423; e b.2) que tenham os movimentos 11423 ou 11424 ou 11425 ou 12476 ou 12479 no período de referência, considerando o que ocorrer primeiro. Parametrização do DataJud: https://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/parametrizacao. No caso de inconsistência ou indisponibilidade dos dados que impossibilite os cálculos, o Tribunal ficará com pontuação igual a 0 (zero) no requisito.		
Art. 6º, VIII Celeridade processual no julgamento das Ações de Judicialização da Saúde.	Até 20 pontos, sendo: a) tempo médio decorrido entre a data do início da ação e o julgamento de mérito nos processos de judicialização da saúde: a.1) até 300 dias (20 pontos); a.2) de 301 a 400 dias (10 pontos).	São considerados os processos, conforme parametrização do DataJud: a.1) que tenham pelo menos um dos assuntos: a.1.1) Saúde Pública: 10064, 11855, 10067, 11884, 10071, 11856, 10066, 10065, 10070, 11854, 11851, 11883, 10069, 11853, 12481, 12485, 12498, 12497, 12499, 12484, 12496, 12492, 12495, 12494, 12493, 12483, 12505, 12506, 12511, 12518, 12512, 12513, 12514, 12515, 12516, 12517, 12491, 12501, 12502, 12503, 12500, 12504, 12519. a.1.2) Saúde Suplementar: 6233, 12222, 12225, 12223, 12224, 12482, 12486, 12490, 12487, 12488, 12489; E a.2) que pertençam às classes do grupo de “casos novos” da Parametrização do DataJud, nos procedimentos de “Conhecimento” e de “Execução”; E a.3) com a situação “julgado	Serão considerados os processos julgados entre 1º/8/2023 e 31/7/2023.	Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais.

Requisito	Pontuação	Forma de Pontuação	Período de Referência	Tribunais
		com resolução de mérito” no período de referência; E a.4) com metodologia do indicador “Tempo médio entre o início do processo e o primeiro julgamento”. Parametrização do DataJud: https://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/parametrizacao; No caso de inconsistência ou indisponibilidade dos dados que impossibilite os cálculos, o Tribunal ficará com pontuação igual a 0 (zero) no requisito.		
Art. 6º, IX Celeridade processual no julgamento das Ações de Direito Assistencial.	Até 20 pontos , sendo: a) tempo médio decorrido entre a data do início da ação e o julgamento de mérito nos processos de Direito Assistencial: a.1) até 200 dias (20 pontos); a.2) de 201 a 300 dias (10 pontos).	A comprovação será feita pelo CNJ, considerando os dados do DataJud. a.1) serão considerados os processos que tenham pelo menos um dos assuntos da hierarquia 12734; E a.2) que pertençam às classes do grupo de “casos novos” da Parametrização do DataJud, nos procedimentos de “Conhecimento”; E a.3) com a situação “julgado com resolução de mérito” no período de referência. a.4) com metodologia do indicador “Tempo médio entre o início do processo e o primeiro julgamento”. Parametrização do DataJud: https://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/parametrizacao; No caso de inconsistência ou indisponibilidade dos dados que impossibilite os cálculos, o Tribunal ficará com pontuação igual a 0 (zero) no requisito.	Serão considerados os processos julgados entre 1º/8/2022 a 31/7/2023.	Tribunais Regionais Federais.

Requisito	Pontuação	Forma de Pontuação	Período de Referência	Tribunais
Art. 6º, X Adoção e Acolhimento.	Até 40 pontos , sendo: a) Acolhimento (20 pontos): 90% ou mais dos acolhimentos que estão há mais de 3 meses no SNA e que tiveram reavaliação do acolhimento nos 90 dias subsequentes. b) Adoção (20 pontos): b.1) 80% ou mais dos processos de adoção do SNA que tramitam há 120 dias ou menos (15 pontos); b.2) 80% ou mais dos processos de adoção no SNA que tramitam há 240 dias ou menos (5 pontos). Os pontos (b.1) e (b.2) são cumulativos.	A comprovação será feita pelo CNJ, de acordo com as informações do Sistema Nacional de Adoção (SNA).	a) acolhimento: serão considerados os acolhimentos iniciados até 30/4/2023, ou seja, 3 meses antes da data-base de apuração do prêmio (31/7/2023); b) adoção: serão considerados todos os processos de adoção em tramitação. São consideradas as adoções inseridas no sistema a partir de 12/10/2019.	Tribunais de Justiça.
Art. 6º, XI Celeridade processual na tramitação das Ações Penais.	Até 40 pontos , de acordo com os seguintes critérios: a) tempo médio dos processos pendentes líquidos, considerando o número de dias decorridos entre o início da ação penal e a data-base de cálculo: a.1) até 700 dias (20 pontos); a.2) de 701 a 1.100 dias (10 pontos). b) tempo médio decorrido entre a data do início da ação penal e o julgamento com resolução de mérito nos processos de ação penal de competência do júri: b.1) até 1.500 dias (20 pontos); b.2) de 1.501 a 2.000 dias (10 pontos).	A comprovação será feita pelo CNJ, considerando os dados do DataJud. a) São considerados os processos, conforme parametrização do DataJud: a.1) das classes: 282, 283, 1033, 1317, 10943, 10944, 11037, 11528; E a.2) do Grau = G1 (juízo comum); a.3) nos procedimentos de "Conhecimento"; a.3) da situação "Pendente Líquido"; a.4) com a metodologia do indicador "Tempo médio do pendente líquido". Parametrização DataJud: https://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/parametrizacao . b) São considerados os processos, conforme parametrização do DataJud: b.1) da classe 282; E b.2) do Grau = G1 (juízo comum); b.3) nos procedimentos de "Conhecimento"; b.4) com a situação "julgado com resolução de mérito" no período de referência.; b.4) com metodologia do indicador "Tempo médio entre o início do processo e o primeiro julgamento".	Serão considerados os processos pendentes líquidos em 31/7/2023.	Para o item (a) são considerados os Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais Federais, Tribunais de Justiça Militar, Tribunais Regionais Eleitorais. Para o item (b) são considerados os Tribunais de Justiça.

Requisito	Pontuação	Forma de Pontuação	Período de Referência	Tribunais
		Parametrização DataJud: https://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/parametrizacao. No caso de inconsistência ou indisponibilidade dos dados que impossibilite os cálculos, o Tribunal ficará com pontuação igual a 0 (zero) no requisito.		
Art. 6º, XII Julgamento de IRDR ou IAC, Resolução CNJ n. 444/2022 e Resolução CNJ n. 235/2016.	Até 15 pontos, sendo 5 pontos para cada Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) ou para cada Incidente de Assunção de Competência (IAC) julgado no período de referência, até o limite de 15 pontos. A ausência de IRDR ou IAC instaurado ou julgado acarreta perda integral da pontuação.	A comprovação será feita pelo CNJ, considerando os dados constantes no sistema BNP (BNPR).	Serão considerados os dados do BNP (BNPR) cadastrados em 31/7/2023. São considerados os IRDRs e IACs julgados de 1º/8/2022 a 31/7/2023.	Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais Federais, Tribunais Regionais do Trabalho.
Art. 6º, XIII Unidades judiciárias com Índice de Atendimento à Demanda (IAD) acima de 100%.	Até 50 pontos, de acordo com o percentual de unidades judiciárias com IAD acima de 100%, da seguinte forma: a) (Percentual de unidades judiciárias de primeiro grau com IAD igual ou maior que 100%) × 30 (30 pontos); b) (Percentual de unidades judiciárias de segundo grau ou em unidades de Tribunais Superiores, com IAD igual ou maior que 100%) × 20 (20 pontos).	São considerados os processos, segundo a parametrização do DataJud: a) de acordo com metodologia do indicador de “Índice de Atendimento à Demanda (IAD)” calculado por unidade judiciária; b) o cálculo do IAD da unidade judiciária é obtido pela soma dos (processos baixados + remetidos para outras unidades judiciárias) dividido pela soma dos (processos novos + recebidos de outra unidade judiciária). c) são considerados os procedimentos de “Conhecimento” e de “Execução”. Para o item (a) serão considerados os processos do DataJud no campo Grau classificado como G1, JE ou TR. Para o item (b) serão considerados os processos classificados no campo Grau como G2 ou SUP, sendo obrigatório o envio	Será considerado o IAD calculado referente ao período de 1º/8/2022 a 31/7/2023.	Todos. O item (a) não se aplica aos Tribunais Superiores.

Requisito	Pontuação	Forma de Pontuação	Período de Referência	Tribunais
		de dados de gabinetes do relator no campo órgão julgador. A ausência de dados associados aos gabinetes dos desembargadores ou ministros acarretará em perda da pontuação. Serão desconsideradas as unidades judiciárias que não tenham processo baixado ou caso novo no período de referência. Parametrização DataJud: https://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/parametrizacao.		
Art. 6º, XIV Celeridade e julgamento de ações ambientais, Resolução CNJ nº 433/2021.	Até 40 pontos, de acordo com: a) IAD nas ações ambientais igual ou maior que 100% (20 pontos); b) julgar pelo menos 70% dos processos ambientais ingressados até 31/12/2018 e que não tinham sido julgados ou baixados até 31/7/2022 (20 pontos).	A comprovação será feita pelo CNJ, considerando os dados do DataJud. Será considerada a parametrização do DataJud aplicada ao Prêmio Juízo Verde de 2023, conforme regulamento próprio. São considerados os procedimentos de conhecimento e de execução, de todos os graus de jurisdição. Havendo mais de um julgamento no mesmo processo, apenas a data do primeiro será considerado. No caso de inconsistência ou indisponibilidade dos dados que impossibilite os cálculos, o Tribunal ficará com pontuação igual a 0 (zero) no requisito.	a) será considerado o IAD calculado no período de 1º/8/2022 a 31/7/2023; b) serão considerados os processos julgados de 1º/8/2022 a 31/7/2023, dentre os ingressados até 31/12/2018 que em 31/7/2022 estavam pendentes de julgamento ou de baixa.	Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais Federais.

Pontuação máxima no Eixo Produtividade: 625 pontos.

ANEXO III DA PORTARIA PRESIDÊNCIA N. 82 DE 31 DE MARÇO DE 2023.

EIXO TRANSPARÊNCIA: REQUISITOS, FORMA DE COMPROVAÇÃO, PERÍODO DE REFERÊNCIA E PONTUAÇÃO

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
Art. 7º, I Ranking da Transparência, Resolução CNJ nº 215/2015.	Até 100 pontos , de acordo com as seguintes faixas de pontuação de atendimento aos itens definidos no Anexo II da resolução: a) de 85,0% a 89,9% (60 pontos); b) de 90% a 94,9% (70 pontos); c) de 95,0% a 97,4% (80 pontos); d) acima de 97,5% (90 pontos); e) 100,0% (100 pontos).	A comprovação será feita pelo CNJ, de acordo com as informações prestadas pelos Tribunais, por ocasião da realização do ranking da transparência.	Será considerado o ranking da transparência publicado em 2023.	Todos.
Art. 7º, II Atendimento ao cidadão – Ouvidoria.	Até 20 pontos , de acordo com os seguintes percentuais de respostas enviadas ao CNJ em até 30 dias, com caráter resolutivo: a) de 70,1% a 90,0% (10 pontos); b) acima de 90,0% (20 pontos). Caso não haja queixa do Tribunal na ouvidoria do CNJ, todos os pontos serão concedidos.	Pelo CNJ, com base no acompanhamento feito pela Ouvidoria do CNJ. O critério de resolutividade é baseado nos critérios do art. 12 da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.	Serão consideradas as demandas recebidas no período de 1º/7/2022 a 30/6/2023.	Todos.

Pontuação máxima no Eixo Transparência: 120 pontos.

ANEXO IV DA PORTARIA PRESIDÊNCIA N. 82 DE 31 DE MARÇO DE 2023.

EIXO DADOS E TECNOLOGIA: REQUISITOS, FORMA DE COMPROVAÇÃO, PERÍODO DE REFERÊNCIA E PONTUAÇÃO

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
Art. 8º, I DataJud, Resolução CNJ nº 331/2020.	140 pontos , considerando os processos baixados ou em tramitação desde 1º/1/2020 que estão inseridos no DataJud: a) Erros relacionados aos processos (até 30 pontos): a.1) mais de 98% dos registros com tipoAssuntoProcessual.codigoNacional e/ou tipoAssuntoLocal.codigoPaiNacional válidos que sejam folha (último nível) ou de nível 3 ou mais (10 pontos); a.2) mais de 95% dos registros com tipoMovimentoNacional.codigoNacional e/ou tipoMovimentoLocal.codigoPaiNacional preenchidos, válidos e em último nível (10 pontos); a.3) mais de 90% dos registros com movimentos que possuam complementos tabelados com os campos movimentoNacional.complemento e/ou movimentoLocal.complemento preenchidos e em formato	A comprovação será feita por intermédio do envio dos dados do DataJud, conforme Resolução nº 331/2020.	Serão considerados os dados enviados ao DataJud até 31/8/2023, conforme Resolução CNJ nº 331/2020 e conforme cronograma do anexo da Portaria CNJ nº 160/2020. Os prazos ficam assim fixados: a) para os Tribunais Superiores, até o dia 4/8/2023; b) para os Tribunais Regionais Eleitorais e Militares: até o dia 5/8/2023; c) para os Tribunais de Justiça, exceto São Paulo: até o dia 14/8/2023; d) para os Tribunais Regionais Federais: até o dia 17/8/2023; e) para os Tribunais Regionais do Trabalho: até o dia 24/8/2023;	Todos. O item (c.4) se aplica aos Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais Federais e Tribunais Regionais do Trabalho. Os itens (c.5), (c.8), (c.9) e (c.10) se aplicam aos Tribunais de Justiça. O item (c.6) se aplica aos Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais Federais, Tribunais Regionais Eleitorais, Tribunais de Justiça Militar, STJ, TSE, STM. O item (c.7) se aplica aos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais.

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
	válido, no padrão do modelo XSD (10 pontos). Para os itens (a.1) e (a.2), poderão ser considerados válidos os assuntos ou os movimentos que se enquadrem nas regras de exceção da parametrização, listadas no site https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/premio-cn-j-de-qualidade/orientacoes-sobre-datajud. b) validação dos campos relativos às partes (até 40 pontos); b.1) mais de 95% dos campos Pessoa.numeroDocumentoPrinc preenchidos e em formato válido, em pessoa do polo ativo E PoloProcessual.polo, tipo igual AT: polo ativo preenchido (20 pontos); b.2) mais de 95% dos campos Pessoa.numeroDocumentoPrinc preenchidos e em formato válido, em pessoa do polo passivo PoloProcessual.polo, tipo igual PA: polo passivo preenchido (20 pontos). Para o item (b.2) são excluídos do cômputo os processos das classes listadas nas exceções de exigência das partes do polo passivo. Lista disponível em: https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/premio-cn-j-de-qualidade/orientacoes-sobre-datajud. São as classes desconsideradas: - as classes não pertencentes ao grupo de variáveis de casos novos, conforme parametrização DataJud e; - as classes: 4, 51, 53, 54, 57, 88, 110, 119, 120, 128, 134, 135, 170, 171, 173, 206, 208, 210, 216, 218, 221, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 236, 238, 239, 240, 241, 242, 251, 256, 258, 261, 264, 270, 272, 273, 275, 276, 278, 279, 280, 291, 305, 306, 307, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 329, 330, 332, 333, 335, 355, 375, 420, 421, 432, 433, 457, 1000, 1005, 1006, 1007, 1015, 1016, 1025, 1028, 1029, 1034, 1037, 1038, 1040, 1042, 1047, 1053, 1054, 1057, 1063, 1066, 1072, 1137, 1145, 1178, 1199, 1208, 1212, 1230, 1231, 1232, 1262, 1264, 1265, 1266, 1269, 1285, 1291, 1294, 1295, 1298, 1299, 1301, 1303, 1304, 1306, 1307, 1308, 1401, 1415, 1417, 1451, 1455, 1461, 1462, 1463, 1474, 1478, 1671, 1672, 1673, 1677, 1680, 1682, 1683, 1689, 1701, 1702, 1703, 1710, 1717, 1719, 1720, 1727, 1729, 1731, 1733, 10933, 10960,		f) para o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: até o dia 30/8/2023. Os Tribunais que desejarem efetuar carga diária, poderão fazê-la durante o mês de agosto, dos dias 1 a 31, mediante prévia comunicação ao CNJ. De forma a garantir o mesmo período de referência para todos os Tribunais, serão considerados os movimentos processuais com data até 31/7/2023. Todos os critérios do Eixo Produtividade e do Eixo Dados e Tecnologia que utilizem o DataJud utilizarão a mesma data-base de cálculo definida neste requisito.	Para os itens listados em (c), não receberão pontos os Tribunais que não tiverem os movimentos/ classes/assuntos informados no respectivo subitem de avaliação.

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
	10970, 10972, 10973, 10974, 10975, 10976, 10977, 10979, 10981, 11026, 11041, 11397, 11530, 11531, 11532, 11536, 11542, 11543, 11544, 11545, 11546, 11548, 11552, 11787, 11788, 11789, 11790, 11791, 11794, 11799, 11800, 11875, 11887, 11888, 11889, 11890, 11891, 11892, 11893, 11894, 11953, 11956, 11976, 12060, 12075, 12077, 12080, 12081, 12082, 12085, 12087, 12119, 12132, 12136, 12139, 12153, 12193, 12232, 12248, 12357, 12370, 12371, 12372, 12374, 12377, 12386, 12388, 12391, 12465, 12466, 12549, 12551, 12553, 12557, 12559, 12560, 12561, 12562, 12613, 12631, 12633, 12762, 14123, 14676, 15140. Outras classes que poderão ser desconsideradas a critério da comissão avaliadora. Para o item (b) somente serão considerados os processos ingressados a partir de 2020. No campo Pessoa.numeroDocumentoPrinc são considerados os números de CPF ou CNPJ. Serão desconsideradas da base de cálculo as partes cadastradas com os documentos do tipo "RGE: registro de identificação do estrangeiro" e "RIND: Registro de identificação de indígenas ou de povos e comunidades tradicionais". c) Validação de campos de tópicos específicos (70 pontos): c.1) mais de 95% dos movimentos de audiência (970 ou filhos) com complemento preenchido em formato válido (10 pontos); c.2) mais de 98% dos movimentos de remessa (123 ou 982) com complemento preenchido em formato válido (10 pontos); c.3) mais de 95% dos movimentos 14739 (Evolução da Classe Processual), 14738 (Retificação de Classe Processual), 10966 (Mudança de Classe Processual), com complemento preenchido em formato válido e com identificação das classes que estejam de acordo com as TPUs (10 pontos); c.4) mais de 95% dos movimentos de suspensão por recurso extraordinário com repercussão geral (265) ou por recurso especial repetitivo (11975) ou por recurso de			

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
	revista repetitivo (14973) ou por incidente de resolução de demandas repetitivas (12098) ou por incidente de assunção de competência – IAC (14968) ou por decisão do Presidente do STF – SIRDR (12100) ou por decisão do Presidente do STJ – SIRDR (12099) ou por Decisão do Presidente do TST – SIRDR (14972), com complemento preenchido em formato válido, e de acordo com os números dos temas existentes no BNP (ou BNPR), instituído pela Resolução CNJ nº 444/2022 (10 pontos); c.5) mais de 95% dos movimentos de medidas protetivas de urgência (11423, 11424, 11426, 12476, 12479, 14733, 14681) com complemento tabelado preenchido em formato válido (5 pontos); c.6) mais de 98% de ações penais com movimento de recebimento de denúncia (5 pontos); c.7) mais de 95% dos movimentos de Realização de Procedimento Restaurativo (movimentos 12759 e 15102) com complemento preenchido e válido (5 pontos). c.8) mais de 95% das ações penais de competência do júri (classe 282) que tenham assuntos das hierarquias 9635 ou 3369 (5 pontos); c.9) mais de 95% dos movimentos de sessão do Tribunal do júri (movimento 313) com complemento preenchido e válido (5 pontos); c.10) mais de 95% das ações penais de competência do júri (classe 282) com informações do polo passivo (5 pontos).			
Art. 8º, II Módulo de Produtividade Mensal (MPM).	Até 60 pontos, da seguinte forma: a) até 10% de registros inconsistentes no passo 1 do sistema MPM – cadastro de serventias (10 pontos); b) até 10% de registros inconsistentes no passo 2 do sistema MPM – cadastro de magistrados(as) (10 pontos); c) até 10% de registros inconsistentes no passo 3 do sistema MPM – cadastro do quadro de pessoal e auxiliar (10 pontos); d) até 10% de diferença entre a quantidade de unidades judiciárias ativas cadastradas no MPM e a quantidade de unidades judiciárias ativas cadastradas	Pelo CNJ, com base nos dados existentes no sistema novo Módulo de Produtividade Mensal (MPM).	Para os itens (a), (b) e (c), será verificada a situação dos registros cadastrados, conforme críticas apontadas no novo MPM, em 31/8/2023. Para o item (d) será verificada a situação em 31/8/2023 nos sistemas MPM e Corporativo; Para os itens (e) e (f) serão informados, via formulário eletrônico, os números de magistrados(as) e servidores(as) ativos em 31/7/2023.	Todos.

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
	sistema corporativo (10 pontos); e) até 10% de diferença entre a quantidade de magistrados(as) ativos(as) no MPM e a quantidade existente de magistrados(as) ativos(as) (10 pontos); f) até 10% de diferença entre a quantidade de servidores(as) ativos(as) no MPM e a quantidade existente de servidores(as) ativos(as) (10 pontos).		Para os itens (e) e (f) serão considerados os dados informados MPM até 31/8/2023, com cálculo das quantidades de magistrados(as) e servidores(as) ativos em 31/7/2023.	
Art. 8º, III Saneamento do DataJud por Unidade Judiciária, Resolução CNJ nº 331/2020.	30 pontos, de acordo com os seguintes critérios a) Dados Básicos (10 pontos): a.1) todas as unidades judiciárias com 100% de registros com códigos classeProcessual válidos e que sejam folha (último nível); b) Assuntos (10 pontos): b.1) a partir de 98% das unidades judiciárias possuem mais de 98% dos registros com tipoAssuntoProcessual.codigoNacional e/ou tipoAssuntoLocal.codigoPaiNacional válidos que sejam folha (último nível) ou de nível 3 ou mais; c) Partes (10 pontos): c.1) a partir de 95% das unidades judiciárias possuem mais de 95% dos campos Pessoa.numeroDocumentoPrincipal preenchidos e em formato válido, em pessoa do polo ativo E PoloProcessual.polo, tipo igual AT: polo ativo preenchido (5 pontos); c.2) a partir de 95% das unidades judiciárias possuem mais de 95% dos campos Pessoa.numeroDocumentoPrincipal preenchidos e em formato válido, em pessoa do polo passivo PoloProcessual.polo, tipo igual PA: polo passivo preenchido (5 pontos). Para o item (c.2), serão desconsideradas as mesmas classes listadas no art. 8º, I, item (b.2). Outras classes que poderão ser desconsideradas a critério da comissão avaliadora. Para o item (c) somente serão considerados os processos ingressados a partir de 2020. No campo Pessoa.numeroDocumentoPrincipal são considerados os números de CPF ou CNPJ. Serão desconsideradas da base de cálculo as partes cadastradas com os documentos do tipo "RGE: registro de identificação do estrangeiro" e "RIND: Registro	A comprovação será feita por intermédio do envio dos dados do DataJud e disponíveis no painel de saneamento por unidade judiciária, https://www.cnj.jus.br/datajud/saneamento-unidades.	Serão considerados os dados enviados ao DataJud até 31/8/2023.	Todos.

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
	de identificação de indígenas ou de povos e comunidades tradicionais".			
Art. 8º, IV Tramitar as ações judiciais de forma Eletrônica.	Até 50 pontos , de acordo com o seguinte percentual de processos pendentes eletrônicos, calculado pela divisão do total de processos pendentes no DataJud, preenchido com o atributo dadosBasicos.procEI =1 em relação ao total de processos pendentes no DataJud: a) de 95,01% a 99,0% (30 pontos); b) Acima de 99,0% (50 pontos). Caso o atributo dadosBasicos.procEI não esteja preenchido, o processo será considerado como físico para fins de avaliação do requisito.	A comprovação será feita pelo CNJ, considerando os dados do DataJud. Será considerada a parametrização do indicador de "casos pendentes (total)" do DataJud. Parametrização: https://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/parametrizacao	Serão considerados os processos pendentes em 31/7/2023, conforme Pannel de Estatísticas do Poder Judiciário https://www.cnj.jus.br/datajud/panel-estatistica .	Todos.
Art. 8º, V Índice de Governança, Gestão e Infraestrutura em Tecnologia da Informação (iGov-TIC-JUD), Resolução 370/2021.	Até 60 pontos , de acordo com os seguintes critérios: a) alcançar o seguinte desempenho no iGov-TIC-JUD: a.1) satisfatório, com pontuação entre 0,40 e 0,69 (10 pontos); a.2) aprimorado, com pontuação entre 0,70 e 0,89 (30 pontos); a.3) excelência, com pontuação a partir de 0,90 (50 pontos). b) alcançar percentual igual ou superior a 50% do referencial mínimo para o seu quadro permanente de servidores, conforme estabelecido no Art. 24, § 1º da Resolução CNJ nº 370/2021 e cálculos apurados no iGov-TIC-JUD (10 pontos).	Pelo CNJ, com base no indicador iGov-TIC-JUD constante no relatório de governança publicado pelo Comitê Nacional de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação do CNJ em 2023.	Será considerada a situação em 29/9/2023.	Todos.
Art. 8º, VI Implantar Núcleo de Justiça 4.0, Resolução CNJ nº 385/2021 e Resolução CNJ nº 398/2021.	Até 50 pontos , de acordo com a quantidade de Núcleos de Justiça 4.0 em funcionamento e em conformidade com a Resolução CNJ nº 385/2021, de acordo com o seguinte critério: Cada núcleo instalado equivale a 10 pontos, limitado ao total de 50 pontos.	Pelo CNJ, de acordo com os dados das unidades judiciárias de primeiro grau (Resolução 385/2021) e unidades de apoio direto (Resolução 298/2021), cadastradas no Módulo de Produtividade Mensal.	Será verificada a situação em 31/8/2023.	Todos, exceto Tribunais Superiores e Justiça Eleitoral.
Art. 8º, VII Implantar o Balcão Virtual, Resolução CNJ nº 372/2021.	Até 20 pontos , de acordo com a existência de balcão virtual nas unidades judiciárias do Tribunal, considerando: a) Unidades judiciárias de primeiro grau: vara, juizado especial, turma recursal, auditoria militar, zona eleitoral, Cejusc;	Pelo CNJ, de acordo com os dados do Módulo de Produtividade Mensal.	Será verificada a situação em 31/8/2023.	Todos.

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
	b) Unidades judiciárias de segundo grau ou em Tribunais Superiores: secretarias de órgãos fracionários (turmas, seções especializadas, Tribunal pleno, etc.).			
Art. 8º, VIII Utilizar a integração com a Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-BR), Resolução CNJ nº 335/2020	Até 70 pontos, de acordo com os seguintes critérios: <u>Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça do Trabalho:</u> a) integração ativa ao serviço estruturante de <i>single sign-on</i> (SSO) que produza ao menos a média de 10.000 operações mensais (total de operações 50.000 operações no período-base) de autenticação (30 pontos). <u>Justiça Militar e Justiça Eleitoral:</u> a) integração ativa ao serviço estruturante de <i>single sign-on</i> (SSO) que produza ao menos a média de 3.000 operações mensais (total de operações 15.000 operações no período-base) de autenticação (30 pontos); <u>Para todos os segmentos:</u> b) integração ativa ao serviço estruturante de <i>marketplace</i> que produza ao menos 500 acessos mensais (total de 2.500 acessos no período-base) (20 pontos); c) integração ativa ao serviço estruturante de notificações, que possua ao menos uma inscrição para recebimento de notificações ativa em ambiente de produção (20 pontos).	Pelo CNJ, por meio dos dados extraídos das trilhas de auditoria dos serviços estruturantes.	(a) Serão verificadas as operações de autenticação verificadas de 1º/4/2023 a 31/8/2023.	Todos, exceto superiores.
Art. 8º, IX Implantar a Plataforma Codex Resolução CNJ nº 446/2022.	Até 80 pontos, considerando: a) a proporção de processos eletrônicos carregados na plataforma Codex: a.1) de 25% a 50% dos processos eletrônicos distribuídos/recebidos (10 pontos); a.2) de 50,01% a 75% dos processos eletrônicos distribuídos/recebidos (30 pontos); a.3) acima de 75% dos processos eletrônicos distribuídos/recebidos (50 pontos). b) a existência de registros de correlação entre os órgãos judiciais locais e aqueles cadastrados na tabela nacional de órgãos do sistema corporativo do CNJ (tabela de-para) (10 pontos);	Pelo CNJ, por meio dos dados extraídos da plataforma Codex e do número de processos eletrônicos do DataJud.	Serão considerados os dados carregados no Codex e no DataJud até 31/8/2023. Para o item a) Será verificada a quantidade de processos com primeiro movimento de recebimento ou distribuição entre o período 1º/8/2022 a 31/7/2023 nos sistemas Codex e DataJud e serão comparadas as quantidades obtidas nos dois sistemas.	Todos.

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
	c) a proporção mínima de 50% de processos eletrônicos carregados na plataforma Codex com classe processual válida e existente nas tabelas processuais unificadas, conforme a Resolução CNJ nº 46/2007 (10 pontos); d) a proporção mínima de 50% de processos eletrônicos carregados na plataforma Codex com assuntos processuais válidos e existentes nas tabelas processuais unificadas, conforme a Resolução CNJ nº 46/2007 (10 pontos).			
Art. 8º, X Implantar Pontos de Inclusão Digital (PID), Recomendação CNJ nº 130/2022.	Até 20 pontos, de acordo com a quantidade de Pontos de Inclusão Digital (PIDs) ou estrutura equivalente em efetivo funcionamento, em conformidade com a Recomendação CNJ nº 130/2022. Cada Ponto de Inclusão Digital em efetivo funcionamento equivale a 10 pontos, limitado ao total de 20 pontos.	Pelo CNJ, com base nas unidades classificadas como "PID" no Módulo de Produtividade Mensal.	Será considerada a situação em 31/8/2023.	Todos, exceto Tribunais Superiores.

Pontuação máxima no Eixo Dados e Tecnologia: 580 pontos.

PORTARIA PRESIDÊNCIA N. 80 DE 28 DE MARÇO DE 2023.

Institui o Regulamento do Prêmio Juízo Verde 2023.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto na Resolução CNJ n. 416/2021 e nas Portarias CNJ n. 241/2020 e 140/2019, e considerando o contido no Processo SEI n. 03052/2023,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Regulamento do Prêmio Juízo Verde 2023 com os seguintes objetivos:

I – premiar ações, projetos ou programas inovadores desenvolvidos no âmbito do Poder Judiciário que fomentem a sustentabilidade, na perspectiva ambiental, e a prestação jurisdicional, na área ambiental;

II – disseminar práticas de sucesso que visem a estimular o aperfeiçoamento da sustentabilidade, na perspectiva ambiental, e da prestação jurisdicional, na área ambiental;

III – premiar e incentivar os Tribunais com melhores resultados no índice de desempenho da sustentabilidade (IDS) e nos indicadores de produtividade referentes à prestação jurisdicional na área ambiental.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DO PRÊMIO JUÍZO VERDE E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 2º O Prêmio Juízo Verde é constituído pelas seguintes modalidades:

I – Boas práticas:

a) iniciativas inovadoras na temática da sustentabilidade na perspectiva ambiental;

b) iniciativas que contribuam para o aprimoramento da atuação judicial finalística na área ambiental, como as que utilizam meios tecnológicos, sensoriamento remoto, análise de imagens por satélite e outras inovações que impactem o fluxo processual;

II – Desempenho:

a) Tribunais com melhores resultados no IDS;

b) Tribunais com melhores resultados nos indicadores de produtividade referentes à prestação jurisdicional na área ambiental.

Seção I

Da Modalidade Boas Práticas e Critérios de Avaliação

Art. 3º As iniciativas enquadradas na modalidade Boas Práticas deverão ser cadastradas no eixo temático Sustentabilidade e Meio Ambiente do Portal CNJ de Boas Práticas do Poder Judiciário, instituído pela Portaria CNJ n. 140/2019, disponível no endereço eletrônico <https://boaspraticas.cnj.jus.br/>.

§ 1º As práticas previstas no art. 3º deverão ser cadastradas no Portal CNJ de Boas Práticas do Poder Judiciário até 30 de abril de 2023.

§ 2º As práticas cadastradas observarão as etapas previstas no regulamento do Portal CNJ de Boas Práticas do CNJ, da admissibilidade à aprovação em sessão plenária do CNJ.

§ 3º Para fins do Prêmio Juízo Verde, não se considerará na etapa de admissibilidade o disposto no inciso VII do art. 9º da Portaria CNJ n. 140/2019.

§ 4º As unidades judiciárias de primeiro grau e os Tribunais poderão concorrer à modalidade prevista nesta seção.

§ 5º Fica expressamente vedado o cadastro de práticas que contaram com qualquer espécie de participação de avaliadores ou de colaboradores que tenham auxiliado os trabalhos do Observatório do Meio Ambiente e das Mudanças Climáticas do Poder Judiciário nos últimos 2 (dois) anos.

§ 6º Não serão admitidas inscrições de práticas cujos conteúdos consistam em ideias, sugestões, teses, monografias, estudos ou projetos em desenvolvimento dos quais a aplicabilidade e os resultados não possam ser comprovados.

Art. 4º As iniciativas enquadradas na modalidade Boas Práticas serão avaliadas com base nos seguintes critérios:

I – inovação: capacidade de a prática provocar mudanças positivas por meio da implantação de novas técnicas, metodologias e outras estratégias criativas;

II – resolutividade das demandas ambientais: promoção de celeridade à solução de conflitos ambientais e garantia de efetividade da jurisdição;

III – impacto territorial e/ou social: capacidade de a prática alcançar a maior área territorial e/ou beneficiar o maior número de pessoas;

IV – eficiência: demonstração de economicidade por meio da relação entre os recursos utilizados e os resultados alcançados pela prática;

V – garantia dos direitos humanos e respeito a povos e comunidades tradicionais: incremento de aspectos relacionados à observância de especificidades de povos e comunidades tradicionais e à promoção dos direitos humanos; e

VI – replicabilidade: capacidade de permitir a replicação da experiência para outros órgãos do Poder Judiciário.

§ 1º As práticas previstas na alínea “a” do inciso I do art. 2º serão avaliadas pela Comissão Permanente de Sustentabilidade e Responsabilidade Social.

§ 2º As práticas previstas na alínea “b” do inciso I do art. 2º serão avaliadas pelos Conselheiros do Conselho Nacional de Justiça, pelo Secretário-Geral do CNJ, pelo Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica do CNJ e pelos integrantes do Observatório do Meio Ambiente e das Mudanças Climáticas do Poder Judiciário.

Seção II

Da Modalidade Desempenho e Critérios de Avaliação

Art. 5º A premiação pela modalidade Desempenho não dependerá de inscrição prévia e será concedida nos seguintes eixos:

I – índice de desempenho da sustentabilidade: aplicável a todos os segmentos de Justiça;

II – indicadores de produtividade referentes à prestação jurisdicional na área ambiental nas seguintes categorias:

a) Justiça Estadual – Tribunais de Justiça; e

b) Justiça Federal – Tribunais Regionais Federais.

Art. 6º O Prêmio Juízo Verde na modalidade Desempenho, no eixo previsto no inciso I do art. 5º, será conferido ao Tribunal que apresentar o melhor resultado, independentemente do segmento de Justiça, na apuração geral do índice de desempenho da sustentabilidade previsto na Resolução CNJ n. 400/2021 e publicado no Balanço da Sustentabilidade do Poder Judiciário referente ao ano-base 2022.

Art. 7º O Prêmio Juízo Verde na modalidade Desempenho, no eixo previsto no inciso II do art. 5º, será conferido ao Tribunal que apresentar o melhor resultado em cada categoria, considerando-se o desempenho alcançado nos seguintes indicadores:

I – índice de atendimento à demanda (IAD), calculado pela divisão entre o número de processos de natureza ambiental que foram baixados em relação ao total de casos novos ambientais (processos recebidos), no período de 1º de abril de 2022 a 31 de março de 2023; e

II – percentual de processos ambientais ingressados até 31/12/2018 e que foram julgados de 01/04/2022 a 31/03/2023 em relação ao total de processos ingressados até 31/12/2018 que não haviam sido julgados ou baixados até 31/03/2022.

§ 1º Serão considerados os processos de conhecimento e as execuções em primeiro e em segundo grau e em Juizado Especial, conforme regras de parametrização do DataJud.

§ 2º O resultado será composto pela média aritmética simples dos indicadores dos incisos I e II deste artigo, previamente padronizados, de forma que o menor valor seja igual a 0 (zero) e o maior valor igual a 1 (um).

§ 3º O cálculo considerará os conceitos das variáveis e os indicadores do anexo da Resolução CNJ n. 76/2009; os dados constantes do DataJud, instituído pela Resolução CNJ n. 331/2020; e a parametrização do DataJud, disponível em <<https://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/parametrizacao>>, dos processos que pertençam às classes ou aos assuntos listados no anexo desta Portaria.

§ 4º O período de cálculo dos indicadores previstos no inciso I do *caput* deste artigo abrangerá o período de doze meses, tendo como termo inicial o décimo quinto mês anterior ao da premiação e como termo final o terceiro mês anterior ao da premiação.

Art. 8º Os resultados a que se referem o art. 6º serão apurados pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça.

CAPÍTULO III

DA PREMIAÇÃO E DO RESULTADO

Art. 9º A outorga do Prêmio Juízo Verde ocorrerá preferencialmente na semana do dia 5 de junho – Dia Mundial do Meio Ambiente.

Parágrafo único. A premiação consistirá em um selo honorífico a ser concedido aos proponentes das iniciativas mais bem avaliadas na modalidade Boas Práticas e aos Tribunais com melhor desempenho na temática de sustentabilidade, na perspectiva ambiental da área meio e da atuação judicial finalística.

Art. 10. Os resultados da avaliação do CNJ nas modalidades do Prêmio Juízo Verde serão irrecorríveis.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Na modalidade Boas Práticas, a critério dos avaliadores, poderá ser concedida menção honrosa a iniciativas que não tenham alcançado a premiação de que trata a seção I do capítulo II.

Art. 12. As práticas admitidas no Portal CNJ de Boas Práticas do Poder Judiciário, nos termos da Portaria CNJ n. 140/2019, no eixo temático Sustentabilidade e Meio Ambiente, no período de 1º de abril de 2022 até a data da publicação desta Portaria, concorrerão automaticamente ao Prêmio Juízo Verde, edição 2023.

Art. 13. Aplicam-se, no que couber, as regulamentações do Portal CNJ de Boas Práticas do Poder Judiciário, prevista na Portaria CNJ n. 140/2019, e do Prêmio CNJ de Qualidade.

Art. 14. Os casos omissos serão decididos pela Presidência do CNJ.

Art. 15. Fica revogada a Portaria CNJ n. 62/2022.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra **ROSA WEBER**

ANEXO**PARAMETRIZAÇÃO DE ACORDO COM AS TABELAS PROCESSUAIS UNIFICADAS**

Consideram-se ações ambientais todos os processos da classe 293 ou que possuam pelo menos um dos assuntos apresentados na Tabela 2 deste anexo.

Tabela 1 – parametrização de classe

Código da classe	Descrição da classe processual
293	Crimes ambientais

Tabela 2 – parametrização de assuntos

Código do assunto	Descrição do assunto
10110	DIREITO AMBIENTAL
3618	Crimes contra o meio ambiente e o patrimônio genético
9792	Corrupção ou poluição de água potável (art. 271)
3511	Corrupção ou poluição de água potável
10116	Agrotóxicos
11828	Área de preservação permanente
10114	Fauna
10113	Flora
10119	Gestão de florestas públicas
11822	Mineração
11825	Poluição
11824	Recursos hídricos
11830	Patrimônio cultural
11823	Reserva legal
10115	Transgênicos
10112	Revogação/anulação de multa ambiental
10111	Revogação/concessão de licença ambiental
10118	Unidade de conservação da natureza
11827	Zona costeira
11826	Zoneamento ecológico e econômico
9994	Indenização por dano ambiental
11862	Saneamento
11869	Saneamento
10438	Dano ambiental
9878	Contra o meio ambiente
9882	Agrotóxicos (Lei n. 7.802/1989)
9883	Atividades nucleares (Lei n. 6.453/1977)
9884	Caça (Lei n. 5.197/1967)
9879	Contra a fauna
9880	Contra a flora
11779	Contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural
9881	Da Poluição
9887	Pesca (Lei n. 5.197/1967, Lei n. 7.643/1987, Lei n. 7.679/1988 e DL n. 221/1967)
3622	Agrotóxicos
3623	Atividades nucleares
3624	Caça

10986	Crimes contra a administração ambiental
3619	Crimes contra a fauna
3620	Crimes contra a flora
3621	Da poluição
3626	Liberação ou descarte de OGM (organismo geneticamente modificado)
3627	Pesca
11181	Abuso de radiação
11183	Difusão de epizootia ou praga vegetal
11780	Crimes contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural
11829	Direito Ambiental # Produtos controlados / perigosos
14779	Caça ilegal e condutas equiparadas
14780	Comércio, posse ou tráfico proveniente de caça ilegal
14781	Importação ilegal de espécies proibidas ou controladas
14782	Maus tratos
14783	Fauna aquática afetada por traslado ou descarte de resíduos/efluentes, ou poluição ou degradação da água
14784	Pesca ilegal
14785	Comércio, posse ou tráfico proveniente de pesca ilegal
14786	Destruição ou degradação
14787	Destruição ou degradação por incêndio ou perigo de incêndio
14788	Destruição ou degradação mediante desmatamento ou exploração econômica
14789	Extração ou exploração ilegal de madeira e condutas equiparadas
14790	Comércio ou posse proveniente de extração ilegal de madeira
14791	Mineração ilegal em floresta
14792	Dano à propriedade
14793	Outros atos contra o meio ambiente
14794	Traslado ou descarte de resíduos/efluentes
14795	Mineração ilegal
14796	Posse ou uso, ou tráfico de substância tóxica ou perigosa
14797	Traslado ou descarte de resíduos de substância tóxica ou perigosa
14798	Estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores
14799	Outros atos contra o meio ambiente
14800	Crimes contra a administração ambiental # ato ou omissão praticados por funcionário público em abuso de função
14801	Crimes contra a administração ambiental # atos contrários à fiscalização e ao sistema de aplicação da lei
14802	Crimes contra a administração ambiental # falsidade
14803	Atividades nucleares # tráfico de material nuclear
14804	Atividades nucleares # outros atos que potencialmente causam poluição ou degradação por radiação
14805	Atividades nucleares # atos contra a segurança por violação de sigilo
15008	Mudanças climáticas

Secretaria Geral

PAUTA SUPLEMENTAR DE JULGAMENTOS 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023

Por determinação da Presidente do Conselho Nacional de Justiça, Ministra Rosa Weber, a Secretaria-Geral torna pública a inclusão do processo abaixo na pauta da 5ª Sessão Ordinária de 2023 a ser realizada no dia 11 de abril de 2023 (terça-feira), **a partir das 9h30 (nove horas e trinta minutos)**. Ao final, se subsistirem processos a serem julgados, caberá à Presidência da Sessão designar dia e horário para prosseguimento da Sessão e da prorrogação dos trabalhos, independentemente de nova publicação na imprensa oficial. **Os senhores(as) advogados(as) e partes que tiverem interesse em sustentar oralmente poderão fazê-lo por videoconferência ou presencialmente no Plenário do Conselho Nacional de Justiça. Caso optem pela sustentação por videoconferência, deverão entrar em contato com a Secretaria Processual pelo telefone (61) 2326-5180 ou pelo e-mail secretaria@cnj.jus.br até o dia 10 de abril de 2023 para envio de link para participar da sessão por videoconferência, ocasião em que poderão realizar sua sustentação.**

27) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 0000134-51.2023.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO LUIS FELIPE SALOMÃO

Requerente:

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Requerido:

VALMIR MAURICI JUNIOR

Assunto: TJSP - Cumprimento - Resolução nº 135/CNJ - Inquérito Policial nº 0000161-10.2023.8.26.0000 - violência doméstica.

Gabriel da Silveira Matos

Secretário-Geral

PAUTA DE JULGAMENTOS

5ª SESSÃO VIRTUAL DE 2023

Por determinação da Presidente do Conselho Nacional de Justiça, Ministra Rosa Weber, a Secretaria-Geral torna pública a relação de assuntos e processos que serão apreciados em sessão plenária virtual a ser realizada entre as doze horas do dia 13 de abril de 2023 (quinta-feira) e as dezesseis horas do dia 20 de abril de 2023 (quinta-feira). Os julgamentos do Plenário Virtual poderão ser acompanhados pela rede mundial de computadores (internet) no endereço eletrônico deste Conselho.

1) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 0002963-10.2020.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO SIDNEY MADRUGA

Requerente:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Requerido:

ANTÔNIO SÉRGIO LOPES

Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB

Advogados:

EUGÊNIO GONÇALVES DA NÓBREGA - OAB PB8028-A

LUCAS ALMEIDA DE LOPES LIMA - OAB AL12623

ALEXANDRE PONTIERI - OAB SP191828

RODRIGO LOBO MARIANO - OAB DF50493

SAMARA DE OLIVEIRA SANTOS LÉDA - OAB DF23867

TAINAH MACEDO COMPAN TRINDADE CUNHA - OAB DF46898

GUSTAVO ALESSANDRO VILARINHO DE ARAUJO - OAB DF59732

Assunto: TJPB - Avocação - PAD nº 0000734-35.2015.8.15.0000 - Apuração - Fraude - Seguro DPVAT - Inquérito da Polícia Federal nº 571/2005/DPF/PB - PP 0000577-75.2018.2.00.0000.

(Prorrogação de prazo)

2) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 0007699-37.2021.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO SIDNEY MADRUGA

Requerente:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Requerido:

CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA

Interessado:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – MPF

Advogado:

PEDRO HENRIQUE XAVIER - OAB PR6511-A

FRANCISCO OTAVIO FRITSCH XAVIER - OAB PR90456-A

CAROLINA VONSOWSKI LICHACOVSKI - OAB PR65096

P.H. XAVIER ADVOGADOS – OAB PR656

Assunto: TRT 9ª Região - Portaria nº 14, de 7 de outubro de 2021 - Violação - Princípio - Juiz natural - Parcialidade - Irregularidade - Registros de audiência - Reclamações trabalhistas - Lides simuladas.

(Prorrogação de prazo)

3) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 0000049-65.2023.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO VIEIRA DE MELLO FILHO

Requerente:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Requerido:

LUIZ ALBERTO DE VARGAS

Interessado:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Advogados:

SAMARA DE OLIVEIRA SANTOS LÉDA - OAB DF23867

TAINAH MACEDO COMPAN TRINDADE CUNHA - OAB DF46898

ALEXANDRE PONTIERI – OAB SP91828

ISABELLA SARMENTO FERREIRA – OAB DF73098

Assunto: TRT 4ª Região - Portaria nº 21, de 16 de dezembro de 2022 - Publicações - Redes sociais - Conteúdo político.

(Prorrogação de prazo)

4) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 0003859-82.2022.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO RICHARD PAE KIM

Requerente:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Requerido:

LUÍS CARLOS HONÓRIO DE VALOIS COELHO

Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB

Advogados:

MAURÍCIO VIEIRA DE CASTRO FILHO - OAB AM11035-A

ALEXANDRE PONTIERI - OAB SP191828

SAMARA DE OLIVEIRA SANTOS LÉDA - OAB DF23867

TAINAH MACEDO COMPAN TRINDADE CUNHA - OAB DF46898

RODRIGO LÔBO MARIANO - OAB DF50493

Assunto: TJAM - Falhas - Gestão administrativa e processual - Vara de Execução Penal da Comarca de Manaus - AM - Portaria nº 6, de 20 de junho de 2022.

(Prorrogação de prazo)

5) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0008187-26.2020.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO VIEIRA DE MELLO FILHO

Requerente:

DANIEL RODRIGUES BRAGA

Requerido:

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - CGJCE

Assunto: TJCE - Desconstituição - Despacho/Ofício nº 5735/2020/CGJCE - Processo nº 502330-50.2020.8.06.0026 - Autorização - Acumulação - Novas atribuições - Registro Civil das Pessoas Naturais, Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos, Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto - Impossibilidade - Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Maracanãu - CE - CNS 020636.

(Ratificação de liminar)

6) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0001450-02.2023.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO SIDNEY MADRUGA

Requerente:

TITO ANTONIO DE SOUZA SOARES

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – TJMA

Advogados:

SIDNEY FILHO NUNES ROCHA - OAB MA5746

ROCHA, SILVA E MADEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS – OAB MA370

Assunto: TJMA - Revisão - Inquérito Administrativo nº 5.555/2022 - Extinção - Delegação - 1º Tabelionato de Notas da Comarca de São Luís - MA - Não caracterização - Invalidez definitiva - Delegatário.

(Ratificação de liminar)

7) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0007991-85.2022.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO MAURO PEREIRA MARTINS

Requerente:

HENRIQUE GONCALVES GALIETO DE OLIVEIRA

Requeridos:

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO – CSJT

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO - TRT 3

Interessados:

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – FENAJUFE

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO - AMATRA3

SINDICATO DOS SERVIDORES DAS JUSTIÇAS FEDERAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SISEJUFE/RJ

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO – SINDIQUINZE

SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE GOIÁS – SINJUFEGO

SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO EM MATO GROSSO DO SUL - SINDJUFE/MS

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SITRAEMG

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL EM PERNAMBUCO - SINTRAJUF/PE

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAJUD-SP

Advogados:

RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO - OAB SE1190

VITOR GERMANO PISCITELLI ALVARENGA LANNA - OAB MG128288-A

THIAGO QUARESMA FRAUCHES - OAB MG180109-A

RUDI MEIRA CASSEL - OAB DF22256

CASSEL RUZZARIN SANTOS RODRIGUES ADVOGADOS – OAB DF1124/06

CEZAR BRITTO & ADVOGADOS ASSOCIADOS – OAB DF1763/10

VITOR LANNA SOCIEDADE ADVOGADOS – OAB MG9189

Assunto: CSJT - Desconstituição - Modulação - Resolução CSJT nº 353/2022 - Ofício nº SEDP 146/2022 - Preservação - Termos de compromisso - Programa de Residência Jurídica - Processo seletivo - Dispensa - Residentes - TRT 3ª Região - Autoaplicabilidade - Resolução nº 439/CNJ.

8) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0008008-24.2022.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO MAURO PEREIRA MARTINS

Requerente:

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO - AMATRA3

Requeridos:

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO – CSJT

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO - TRT 3

Advogados:

VITOR GERMANO PISCITELLI ALVARENGA LANNA - OAB MG128288-A

THIAGO QUARESMA FRAUCHES - OAB MG180109-A

VITOR LANNA SOCIEDADE ADVOGADOS – OAB MG9189

Assunto: CSJT - Desconstituição - Resolução CSJT nº 353/2022 - Ofício nº SEDP 146/2022 - Preservação - Termos de compromisso - Programa de Residência Jurídica - Processo seletivo - Dispensa - Residentes - TRT 3ª Região - Autoaplicabilidade - Resolução nº 439/CNJ.

9) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0008063-72.2022.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO MAURO PEREIRA MARTINS

Requerente:

RAFAEL JOSE MONTEIRO DE CASTRO SANTOS

Requeridos:

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO – CSJT

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO - TRT 3

Assunto: CSJT - Desconstituição - Resolução CSJT nº 353/2022 - Ofício nº SEDP 146/2022 - Preservação - Termos de compromisso - Programa de Residência Jurídica - Processo seletivo - Dispensa - Residentes - TRT 3ª Região - Autoaplicabilidade - Resolução nº 439/CNJ.

10) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0008072-34.2022.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO MAURO PEREIRA MARTINS

Requerentes:

FABIANA LOPES GUSMÃO

GABRIELLA LOPES DE SOUZA ARAUJO

ANA PAULA SILVA MAIA

Requeridos:

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO – CSJT

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO - TRT 3

Advogados:

POLIANA LOPES GUSMÃO – OAB MG 181907

Assunto: CSJT - Desconstituição - Modulação - Resolução CSJT nº 353/2022 - Ofício nº SEDP 146/2022 - Reintegração - 2ª Turma - Programa de Residência Jurídica - Processo seletivo - Dispensa - Residentes - TRT 3ª Região - Autoaplicabilidade - Resolução nº 439/CNJ.

11) ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO 0002210-92.2016.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO GIOVANNI OLSSON

Requerente:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ

Assunto: Acompanhamento - Cumprimento - Resolução nº 219/CNJ - Distribuição - Servidores - Cargos em Comissão - Função de Confiança - Primeiro e Segundo Graus.

(Vista regimental ao Conselheiro Marcello Terto)

12) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0000528-34.2018.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO LUIS FELIPE SALOMÃO

Requerente:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - TJMT

Requerido:

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Interessada:

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DE MAGISTRADOS – AMAN

Advogados:

ROGÉRIO RODRIGUES GUILHERME - OAB MT6763/O

JOSÉ GUILHERME JÚNIOR - OAB MT2615/O

GUILHERME & ADVOGADOS ASSOCIADOS – OAB MT304

Assunto: TJMT - Ofício nº 104/2018-PRESI - Resolução nº 14/2017/TP - Pagamento das diferenças salariais da transição da moeda Cruzeiro-Real para Unidade Real de Valor - URV - Período de Março de 1994 a Fevereiro de 1998 - Provimento nº 64/2017.

13) RECURSO ADMINISTRATIVO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 0000039-21.2023.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO LUIS FELIPE SALOMÃO

Requerente:

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Requerido:

WAUNER BATISTA FERREIRA MACHADO

Advogados:

JOSÉ EDUARDO VECCHI PRATES - OAB MG80329

CANTINILA BEZERRA DE CARVALHO - OAB MG76602

DANIELA PETRUCIELI CARAYON DE BARROS - OAB MG88039

MARCELO NOGUEIRA CAMPOS LOBATO - OAB MG85297

Assunto: TJMG - Apuração - Infração disciplinar - Magistrado - Deferimento - Liminar - Plantão judiciário - MS 5002025-83.2023.8.13.0024 - Contrariedade - ADPF STF 518/DF.

14) RECURSO ADMINISTRATIVO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 0007260-89.2022.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO LUIS FELIPE SALOMÃO

Requerentes:

MALULY JR ADVOGADOS

WALDEMAR CURY MALULY JÚNIOR

Requerido:

ANDERSON CORTEZ MENDES

Advogado:

WALDEMAR CURY MALULY JÚNIOR - OAB SP41830

MALULY JR. ADVOGADOS – OAB SP2999

Assunto: TJSP - Apuração - Conduta - Infração Disciplinar - Magistrado - Excesso de Execução - Penhora online - Agravo Interno - 9ª Vara Cível - Foro Regional II - de Santo Amaro da Comarca de São Paulo - Processo nº 0008572-07.2021.8.26.0002.

15) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0007416-77.2022.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO LUIS FELIPE SALOMÃO

Requerente:

TELMA MARCIA AGUIAR DE ANDRADE

Requerido:

LUIZA ELIZABETH DE SENA SALES SANTOS

Advogado:

VERÔNICA FELICIANA GONÇALVES DO CARMO - OAB DF30704

ADINAELSON QUINTO AMPARO - OAB BA13892

ERALDO TADEU DA SILVA JUNIOR - OAB BA49779

RAMON DE ARAÚJO ANDRADE - OAB BA26393

Assunto: TJBA- Irregularidade - Imposição - Sigilo - Processos nºs 8003498-56.2021.8.05.0150, 8000013-14.2022.8.05.0150, 8002076-12.2022.8.05.0150 - 1ª Vara dos Feitos de Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais e Registro Público da Comarca de Lauro de Freitas - BA - Suspeição.

16) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0006445-63.2020.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO LUIS FELIPE SALOMÃO

Requerente:

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Requerido:

INÊS MARCHALEK ZARPELON

Advogados:

FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES - OAB PR35303

DOTTI E ADVOGADOS – OAB PR363

Assunto: TJPR - Apuração - Conduta - Magistrada - Decisão - Processo nº 0017441-07.2018.8.16.0013 - Racismo - Raça - Preconceito - Discriminação - Cor da pele.

(Vista regimental ao Conselheiro Mário Goulart Maia)

17) RECURSO ADMINISTRATIVO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 0003983-65.2022.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO LUIS FELIPE SALOMÃO

Requerentes:

JOSÉ FARIAS CASTRO

MARIA NILTA APOLONIO CASTRO

Requerido:

CARLOS EDUARDO DA SILVA CAMILLO

Advogado:

CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES - OAB DF13455

Assunto: TJBA - Bloqueio - Matrículas - Terras devolvidas - Irregularidades Ação Anulatória nº 8000199-21.2020.8.05.0081 - Processos nºs 8000499-51.2018.8.05.0081, 0000037-76.1994.8.05.0081, 0000047-86.1995.8.05.0081, 0000228-23.2014.8.05.0081, 0000378-72.2012.8.05.0081 - Vara Cível da Comarca de Formosa do Rio Preto - BA - Operação Faroeste - IPL 1258/DF, PBAC 10/DF e AP 940/DF.

(Vista regimental ao Conselheiro Marcello Terto)

18) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0001313-54.2022.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO GIOVANNI OLSSON

Requerente:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA – TJRR

Assunto: Insp 6008-85.2021 - TJRR - DET20 - Análise - Pagamento - Auxílio Capacitação - Magistrados - Resolução TJRR nº 30/2015 - LCE nº 75/2004 - Item 7.7 do Relatório de Inspeção.

(Vista regimental ao Conselheiro Mário Goulart Maia)

19) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0005597-08.2022.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO MARCELLO TERTO

Requerente:

CESAR AUGUSTO DI NATALE NOBRE

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO – TJSP

Advogados:

MAURICIO GARCIA PALLARES ZOCKUN - OAB SP156594

ZOCKUN & FLEURY ADVOGADOS – OAB SP9906

Assunto: TJSP - Edital nº 01/2021 - 12º concurso público de provas e títulos para outorga de delegações de notas e de registro do Estado de São Paulo - Informação nº 81012/2022 - Candidato - Descoberta - Deficiência - Momento posterior - Inscrição - Inclusão - Vagas - Portadores de deficiência.

(Vista regimental ao Conselheiro Mário Goulart Maia)

20) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 0002416-38.2018.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO SIDNEY MADRUGA

Requerente:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Requerida:

MYRIAM THEREZINHA SIMEN RANGEL CURY

Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – MPF

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS – AMB

PAULO ROBERTO VASCONCELOS

Advogados:

DIOGO RUDGE MALAN - OAB RJ098788

FLÁVIO MIRZA MADURO - OAB RJ104104

AMANDA DE MORAES ESTEFAN - OAB RJ198053

ANDRÉ MIRZA MADURO - OAB RJ155273

SOFIA FRONY DE OLIVEIRA MACEDO - OAB RJ217819

ALEXANDRE PONTIERI - OAB SP191828

SAMARA DE OLIVEIRA SANTOS LÉDA - OAB DF23867

LUCAS ALMEIDA DE LOPES LIMA - OAB AL12623

Assunto: TJRJ - Portaria nº 1-PAD, de 27 de março de 2018 - Ausência - Magistrada - Audiências - Processo nº 0010968-07.2011.8.19.0000.

(Vista regimental ao Conselheiro Mário Goulart Maia)

21) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0004235-68.2022.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO MÁRIO GOULART MAIA

Requerente:

ARTHUR LACHTER

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS – TJDF

Advogados:

JOÃO VICTOR DE ARAÚJO TOCANTINS - OAB DF67219-A

KAUE DE BARROS MACHADO - OAB DF30848-A

Assunto: TJDF - Autorização - Afastamento - Magistrado - Feriado - Dia do perdão - Yom Kipur - Religião - Judaísmo - Necessidade - Compensação - Violação - Liberdade - Crença - Processos nºs 0020664/2019 e 0010969/2020.

(Vista regimental à Conselheira Salise Sanchotene)

22) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0007487-79.2022.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO MAURO PEREIRA MARTINS

Requerentes:

EDUARDO POMPERMAIER SILVEIRA

MARCELO ARTUR MIRANDA CHADA

RODRIGO PACHECO FERNANDES

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – TJRS

Interessados:

ARTUR CÉSAR DE SOUZA

MARCOS COSTA SALOMÃO

Advogados:

EDUARDO POMPERMAIER SILVEIRA - OAB RS55574

GEOVANIA TATIBANA DE SOUZA - OAB PR16175

KAROLINE FERREIRA MARTINS - OAB DF49100

LUIZ FERNANDO VIEIRA MARTINS - OAB RS53731

MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO - OAB PI2525

JANAINA LUSIER CAMELO DINIZ - OAB DF49264

WILSON COELHO MENDES - OAB DF56700

SIMONE LAVOR DO REGO LOBAO - OAB PI14808

GUSTAVO BATISTA DOS SANTOS - OAB DF60832

LAISE RABELO CABRAL - OAB DF38540

MARCIO ANTONIO BUENO – OAB SP26953

BRUNA CORRÊA BUENO FERNANDES – OAB SP353160

ARIANE CRISTINA VILALTA – OAB SP274434

Assunto: TJRS - Edital nº 002/2019 - CECPODNR - Concurso Público de Provas e Títulos para a Outorga de Delegação de Serviços Notariais e Registrais do Estado do Rio Grande do Sul - Ata nº 97 - Nulidade - Prova Oral - Registro - Audiovisual - Anulação - Parcial - Problemas Técnicos - Reaplicação.

(Vista regimental ao Conselheiro Marcello Terto)

23) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0007438-38.2022.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO MAURO PEREIRA MARTINS

Requerente:

GUSTAVO HENRIQUE MOREIRA DO VALLE

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – TJRS

Interessados:

GUILHERME AUGUSTO FACCENDA

EDUARDO POMPERMAIER SILVEIRA

ALI NASSER HUDA

ALINNE CARDOSO DA SILVA

CICERO OLIVEIRA LECZINIESKI
FRANCIELE PETRY
IURI FERREIRA BITTENCOURT
LUIZA OLIVEIRA GUEDES
PRICILA KRAHL
RAFAEL CUNHA GARCIA
ROGERIO FERNANDO PIRES DA SILVA FILHO
TALLYS OLIVEIRA SILVA ARAÚJO
MARCOS COSTA SALOMÃO

Advogados:

CLAUDIR FIDELIS FACCENDA - OAB RS80364
JAYSON CAOVILLA VENDRUSCULO - OAB RS80568
RAMÂNNA DAMÁZIO - OAB RS106694
VICENTE FIDELIS FACCENDA - OAB RS116674
EDUARDO POMPERMAIER SILVEIRA - OAB RS55574
HELEN CAROLINE CARDOSO SANTOS - OAB SE6387
LUIZ FERNANDO VIEIRA MARTINS - OAB RS53731
MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO - OAB PI2525

Assunto: TJRS - Edital nº 002/2019 - CECPODNR - Concurso Público de Provas e Títulos para a Outorga de Delegação de Serviços Notariais e Registros do Estado do Rio Grande do Sul - Nulidade - Prova Oral - Registro - Audiovisual - Anulação - Parcial - Problemas Técnicos - Reaplicação.

(Vista regimental ao Conselheiro Marcello Terto)

24) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0006779-29.2022.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO MARCELLO TERTO

Requerentes:

ARIJOEL CAVALCANTE DOS SANTOS
DIRLEI HORN
FELLIPE VILAS BOAS FRAGA
FERNANDO JANIO DEGAM
FRANCISCO MANFREDO DO AMARAL ALMEIDA
GEOVANNY MATSUMOTO DE ALMEIDA SANTOS
GUILHERME JOSE DE ALMEIDA
LUIS GUSTAVO BELMONTE
LUIZA OLIVEIRA GUEDES
MARCOS ANTONIO MOREIRA FIDELIS
MARIA EMILIA EMANUELI DE SOUZA SANCHES SCHOTT
MARIA EUGENIA BENTO DE MELO
MATEUS MILHOMEM DE SOUSA
NAFÉ DE JESUS DE OLIVEIRA
RAFAEL CARPENA RAMOS
ROGERIO FERNANDES VIRGINIO
ROSELI MERTEN
RODRIGO GRIGOLIN

Requeridos:

INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL – IESES
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA - TJRO

Advogado:

IGOR BORHER - OAB DF66081

Assunto: TJRO - Edital nº 001/2020 - VI Concurso público para a outorga de delegação de serviços de notas e de registros, pelo Poder Judiciário do Estado de Rondônia - Anulação - Prova oral - Repetição - Questões - Dias diferentes.

25) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0005518-29.2022.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO MARCELLO TERTO

Requerente:

NAFÉ DE JESUS DE OLIVEIRA

Requerido:

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA – CGJRO

Interessado:

EUGÊNIO BRUGGER NICKERSON

Advogados:

GILSON ELY CHAVES DE MATOS - OAB RO1733

ESTEVAN SOLETI - OAB RO3702

IGOR BORHER - OAB DF66081

MAURÍCIO BARROSO GUEDES - OAB PR42704

ALMINO AFONSO FERNANDES – OAB DF25213

GUSTAVO LISBOA FERNANDES – OAB DF41233 – MT20612-A

MACEDO & GUEDES ADVOCACIA – OAB PR1058

Assunto: TJRO - VI Concurso Público para a outorga de delegação de Serviços de Notas e de Registros, pelo Estado de Rondônia - Edital nº 001/2020 - Desconstituição - Ata da Reunião - CGJ nº 50/2022 - CIVCPIRTANR/CGJ - EditalCONOREG Nº 003/2022 - Prorrogação - Prazo - Entrega de documentos.

26) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 0008118-28.2019.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA JANE GRANZOTO

Requerente:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ

Requeridos:

MARIA ADNA AGUIAR DO NASCIMENTO

MARIA DAS GRAÇAS OLIVA BONESS

NORBERTO FRERICHES

WASHINGTON GUTEMBERG PIRES RIBEIRO

ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA

Interessado:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Advogados:

PEDRO HUMBERTO MIDLEJ BASTOS - OAB BA56530

LUCILIO CASAS BASTOS - OAB BA15222

CRISTIANE DAMASCENO LEITE VIEIRA - OAB DF22807

GABRIELA BACELAR DE FREITAS - OAB DF61339

JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO - OAB BA8710

ANNA CAROLINA MENEZES DE NORONHA BORELLI - OAB DF28813

HUGO SOUTO KALIL - OAB DF29179

LUIZ EDUARDO RUAS BARCELLOS DO MONTE - OAB DF41950

MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA - OAB DF21932

ANTONIO MIGUEL PENAFORT QUEIROS GROSSI - OAB DF49341

BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO - OAB SP142109

THAIS AROCA DATCHO LACAVA - OAB SP234563
MARINA FERES CARMO - OAB DF60972
RAFAEL PINA VON ADAMEK - OAB DF62524
GIOVANA ELISA MONTEIRO E SOUZA - OAB DF36828
ALEXANDRE PONTIERI - OAB SP191828
SAMARA DE OLIVEIRA SANTOS LÉDA - OAB DF23867
TAINAH MACEDO COMPAN TRINDADE - OAB DF46898
CLÁUDIO CAIRO GONÇALVES - OAB BA13012
PAULO JOSÉ VEIGA VALENTE - OAB BA54927
DANIEL RIBEIRO PEREIRA - OAB BA58651
CARLOS RODRIGUES RIBEIRO - OAB SP337391
LUCAS ALMEIDA DE LOPES LIMA - OAB AL12623
LUIZ CARLOS DA SILVA NETO - OAB RJ071111
MARCELO AMARAL ALENCAR NASCIMENTO - OAB BA65380
ROBERTO SANTOS OLIVEIRA - OAB BA28714
ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA SEGUNDO - OAB BA30756
PABLO DOMINGUES FERREIRA DE CASTRO - OAB BA23985

Assunto: TRT 5ª Região - Portaria nº 7 de 9 de outubro de 2019 - Reclamação Disciplinar nº 0010541-92.2018.2.00.0000 e Pedido de Providências nº 0010542-77.2018.2.00.0000 - Apuração - Irregularidades - Condução - Processos trabalhistas nº 0000131-79.2014.5.05.0014, 000566-29.2010.5.05.0035, 0001330-73.2014.5.05.0132 e 005100-59.2009.5.05.0034 - Esquema - Quinta turma - Conluio - Advogado - Irmão - Desembargadora - Assédio - Coação - Juízes de primeiro grau.

(Vista regimental ao Conselheiro Mário Goulart Maia)

27) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0000947-78.2023.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO RICHARD PAE KIM

Requerente:

CLAUDETE MARIA FERNANDES MAIA

Requerido:

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - CGJCE

Advogado:

WALDUY FERNANDES DE OLIVEIRA - OAB DF21529

Assunto: TJCE - Desconstituição - § 4º do art. 12 do Provimento nº 14/2022 - CGJCE e § 4º do art. 73 do Provimento nº 04/2023 - CGJCE - Portaria nº 01/2023 - Afastamento - Preposta - Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis, Serviços Notariais e Registros de Limoeiro do Norte - Nepotismo póstumo - Delegatária - Provimento nº 77/CN.

(Vista regimental ao Conselheiro Marcello Terto)

28) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0002412-59.2022.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO RICHARD PAE KIM

Requerente:

DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – TJMS

Advogado:

CEZAR EDUARDO ZILLOTTO - OAB PR22832

Assunto: TJMS - Revisão - Decisão - Recurso Administrativo em Precatório 0020024-59.2011.8.12.0000/5003 - Divergência - Cálculos - Atualização - Juros.

29) REVISÃO DISCIPLINAR 0004261-66.2022.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO RICHARD PAE KIM

Requerentes:

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB

LEONEL FIGUEIREDO CAVALCANTI

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ – TJPA

Advogados:

SAMARA DE OLIVEIRA SANTOS LÉDA - OAB DF23867

TAINAH MACEDO COMPAN TRINDADE CUNHA - OAB DF46898

ALEXANDRE PONTIERI - OAB SP191828

RODRIGO LOBO MARIANO - OAB DF50493

GUSTAVO ALESSANDRO VILARINHO DE ARAUJO - OAB DF59732

Assunto: TJPA - Revisão - Processo Administrativo Disciplinar nº 0000321-39.2021.8.14.0000 - Desconstituição - Pena - Remoção compulsória - Magistrado - Vara Única da Comarca de Cachoeira do Arari - PA.

30) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0004742-29.2022.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA JANE GRANZOTO

Requerente:

ALEXANDRE DA COSTA OLIVEIRA

Requerido:

CHRISTIAN GARRIDO HIGUCHI

Interessado:

CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB

Advogados:

ALEXANDRE DA COSTA OLIVEIRA - OAB MG119384

PRISCILLA LISBOA PEREIRA - OAB GO29362

Assunto: TJMG - Central de Precatórios CEPREC - Ajuste - Lista - Pagamento - Precatórios - Honorários advocatícios contratuais.

31) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0003041-67.2021.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO SIDNEY MADRUGA

Requerente:

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA ABIKAIR

Requerido:

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CGJES

Advogado:

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA ABIKAIR - OAB ES2847

Assunto: TJES - Revisão - Apuração - Recolhimento - Receita nº 221 - Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo - FUNEPJ-ES - Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais e Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Notas da 1ª Zona do Juízo de Vitória da Comarca de Vitória - ES - CNS 02.466-1.

32) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0006428-90.2021.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO

Requerente:

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÇÃO DE MATO GROSSO

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - TJMT

Advogados:

CLAUDIA ALVES SIQUEIRA - OAB MT6217-A

ROMARIO DE LIMA SOUSA - OAB MT18881-A

Assunto: TJMT - Desconstituição - Decisão Administrativa - Aplicação retroativa - Novos valores - Custas - Processos distribuídos - Lei Estadual nº 11.077/2020 - Processo nº 0005187-74.2021.8.11.0000.

33) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0000251-13.2021.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO GIOVANNI OLSSON

Requerente:

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA BAHIA - AMAB

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA – TJBA

Interessada:

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB

Advogados:

FÁBIO PERIANDRO DE ALMEIDA HIRSCH - OAB BA17455

LUCAS ALMEIDA DE LOPES LIMA - OAB AL12623

ALEXANDRE PONTIERI - OAB SP191828

SAMARA DE OLIVEIRA SANTOS LÉDA - OAB DF23867

TAINAH MACEDO COMPAN TRINDADE CUNHA - OAB DF46898

CAIO MAIA XAVIER DE OLIVEIRA - OAB DF59520

Assunto: TJBA - Providências - Cumprimento - Resoluções nºs 207/CNJ e 294/CNJ - Edição - Resolução - Implementação - Assistência de saúde suplementar - Reembolso - Despesas - Plano de saúde privado - Magistrados.

34) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0007689-56.2022.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO GIOVANNI OLSSON

Requerente:

ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA - ASAPEN-TJBA

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA - TJBA

Assunto: TJBA - Resolução nº 294/CNJ - Resolução TJBA nº 09/2021 - Programa de Assistência à Saúde Suplementar - Auxílio-Saúde - Servidores - Inativos - Exclusão - Aposentados - Pensionistas.

35) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0007507-70.2022.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA JANE GRANZOTO

Requerente:

ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA - ASAPEN-TJBA

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA – TJBA

Advogado:

ANTENOR AGUIAR CARVALHO ALMEIDA MATOS - OAB BA47847

Assunto: TJBA - Empréstimos - Bancários - Consignado - Consignação - Suspensão - Descontos - Folha de Pagamento - Fraude - Empresa - CREDCESTA - Margem - Superior - 30%.

36) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0006819-11.2022.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO MARCELLO TERTO

Requerente:

RAFAEL DE JESUS GOMES

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA – TJBA

Advogado:

RAFAEL DE JESUS GOMES - OAB BA47496

Assunto: TJBA - Descumprimento - Estatuto dos Servidores Públicos do Estado da Bahia - Lei Estadual nº 6.677/1994 - Formação - Comissão Processante - Processo Administrativo Disciplinar.

37) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0007352-67.2022.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO MARCOS VINÍCIUS JARDIM RODRIGUES

Requerentes:

ARISTOTELES DUARTE RIBEIRO

CAROLINA SEVERO NOGUEIRA WAYSS

DANIELA GOMES DA SILVA LOPES

DIESSICA TAIS SILVA

ELENILTON PEREIRA BATISTA

ELIS SIMONE LEITE REIS SOUSA

FAUSTINO MONTEIRO DE SOUZA

GEOVANE DA SILVA SANTOS

HIDELBRANDO FERREIRA LACERDA NETO

HUMBERTO PINTO BRITO FILHO

SILAS REZENDE SILVA

VANDERSON SILVA SANTANA

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – TJMA

Advogados:

MARIA GABRIELA BREDERODES BARROS - OAB PE34915

VAMARIO SOARES WANDERLEY DE SOUZA - OAB PE33622

Assunto: TJMA - Edital nº 1/2022 - Concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva no cargo de juiz substituto - Desconstituição - Item 2.5 do Espelho preliminar - Irregularidade - Padrão de resposta - Prova de sentença cível.

38) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0004842-81.2022.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO MARCOS VINÍCIUS JARDIM RODRIGUES

Requerente:

RAFAEL VITOR DE MACEDO GUIMARAES

Requerido:

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO – CSJT

Advogados:

TELMO DE ALENCASTRO VEIGA FILHO - OAB GO22093

FERNANDO DE PAULA & TELMO DE ALENCASTRO ADVOCACIA – OAB GO1209

Assunto: CSJT - Revisão - Processo nº 1451-64.2022.5.90.0000 - Magistrado - TRT 18ª Região - Remoção - TRT 5ª Região - Irregularidade - Indeferimento - Inscrição - Certame - Edital nº 0011/2021.

39) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0008905-23.2020.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO GIOVANNI OLSSON

Requerente:

DÉBORA MEDEIROS ARAÚJO SILVA

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS - TJGO

Advogados:

LUCIANO MONTEIRO LIMA - OAB GO20144

DIOGO CAMPOS VIEIRA - OAB GO23869

Assunto: TJGO - Desconstituição - Portaria nº 28/2018 - Nomeação - Escrevente - Substituto mais antigo - Tabelionato de Notas e do Ofício do Distrito de Ouroana - Comarca de Rio Verde - Processo nº 201904000162973.

40) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0006764-60.2022.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO VIEIRA DE MELLO FILHO

Requerente:

EDUARDO SUMMERS ALBUQUERQUE

Requerido:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - TRT 2

Assunto: TRT 2ª Região - Concessão - Teletrabalho - Período integral - Magistrado do trabalho - Filha - Menor - Portadora de deficiência e necessidades especiais - PROAD nº 44.815/2022 - Ato GP nº 11/2021 - Ato GP nº 33/2022 - Resolução nº 343/CNJ.

41) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0000258-34.2023.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO JOÃO PAULO SCHOUCAIR

Requerente:

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Advogados:

RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO - OAB SE1190

LARISSA MAIA AWWAD PENA RIBEIRO - OAB DF29595

JOÃO MARCELO ARANTES MOREIRA E SOUZA - OAB DF71811

CEZAR BRITTO & ADVOGADOS ASSOCIADOS – OAB DF1763/10

Assunto: CNJ - Desconstituição - Resolução nº 481/CNJ - Art. 5º, III da Resolução nº 227/CNJ - Flexibilização - Limite máximo - Servidores - Por unidade - Prática - Teletrabalho - Concessão - Autonomia - Tribunais - Normatização.

42) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0000256-64.2023.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO JOÃO PAULO SCHOUCAIR

Requerente:

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - FENAJUFE

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Advogados:

RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO - OAB SE1190

LARISSA MAIA AWWAD PENA RIBEIRO - OAB DF29595

JOÃO MARCELO ARANTES MOREIRA E SOUZA - OAB DF71811

CEZAR BRITTO & ADVOGADOS ASSOCIADOS – OAB DF1763/10

Assunto: CNJ - Desconstituição - Resolução nº 481/CNJ - Art. 5º, III da Resolução nº 227/CNJ - Flexibilização - Limite máximo - Servidores - Por unidade - Prática - Teletrabalho - Concessão - Autonomia - Tribunais - Normatização.

43) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0007755-36.2022.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA JANE GRANZOTO

Requerente:

ELAINE MAGALHAES SOUZA VASCONCELLOS

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ – TJPR

Interessado:

FILIPPE FERNANDES DIAS TOMAZONI

Advogados:

GRAZIELLE GRUDZIEN - OAB PR107204

DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS - OAB PR57666

MAURÍCIO BARROSO GUEDES - OAB PR42704

MACEDO & GUEDES ADVOCACIA – OAB PR1058

Assunto: TJPR - Providências - Serventias Extrajudiciais - Ofícios Distribuidores - Natureza Híbrida - Funções judiciais e extrajudiciais - Limbo funcional - Audiência de Escolha - Agentes Delegados - Concurso de Remoção - Resolução nº 80/CNJ.

44) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0000601-30.2023.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA JANE GRANZOTO

Requerente:

ANA ELIZA COELHO SOBRAL

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – TJSC

Advogado:

ANA ELIZA COELHO SOBRAL - OAB PA25414

Assunto: TJSC - Edital nº 15/2022 - Concurso Público para o Ingresso, por Provimento ou Remoção, na Atividade Notarial e de Registro no Estado de Santa Catarina - Resolução nº 478/CNJ - Republicação - Edital - Serventias Vagas - Percentual - Reserva de Vagas - Candidatos - Pessoa com Deficiência - PCD - Arredondamento - Número Inteiro - Subsequente.

45) REVISÃO DISCIPLINAR 0007103-53.2021.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO MAURO PEREIRA MARTINS

Requerente:

MARIA ALDECY DE SOUZA PISSOLATI

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJPA

Advogado:

LUCAS ALMEIDA DE LOPES LIMA - OAB AL12623

Assunto: TJPA - Revisão - Processo Administrativo Disciplinar nº 00002724-49.2919.8.14.0000 - Absolvção - Pena - Aposentadoria compulsória - Magistrada.

(Vista regimental à Conselheira Salise Sanchotene)

46) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0005630-95.2022.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO MARCOS VINÍCIUS JARDIM RODRIGUES

Requerente:

BEATRIZ MARIA DONATTI

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - TJSC

Advogado:

PAULO AUGUSTO DONATTI NOTHEN - OAB RS35949

Assunto: TJSC - Execução Fiscal - Migração - Sistema - EPROC - Juiz Natural - Competência - Alteração - Ilegalidade - Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis - SC - Processo nº 0300805-55.2019.8.24.0005.

47) CONSULTA 0004400-18.2022.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO RICHARD PAE KIM

Requerente:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - TJPR

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Assunto: TJPR - Ofício nº 7854717 - DGP-DA - Sei nº 046096-65.2021.8.16.6000 - Metodologia - Cálculo - Saldo remanescente - Precatórios - Pagos parcialmente - Critérios - Atualização - Art. 21-A da Resolução nº 303/CNJ.

48) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0006961-15.2022.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO JOÃO PAULO SCHOUCAIR

Requerente:

MARIA APARECIDA DE CASTRO

Requerido:

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ – CGJCE

Interessados:

MARCOS LEITE MARCOLINO

DÉBORA TOME DE SOUSA

MELINA BASTOS ROCHA ARAUJO

JOSE DIEGO DE CARVALHO RODRIGUES

RAFAEL LEITE ALBUQUERQUE MORENO

ARIANE ALMEIDA CRO BRITO

Advogados:

DIXMER VALLINI NETTO - OAB DF17845

ARLEY LOPES DE ALENCAR CORTEZ - OAB DF28061

WENDELL MITIO DO MONTE VIEIRA - OAB DF36091

MARCOS MOREIRA MARCOLINO - OAB MG50164

FERNANDO AVILA NONATO - OAB BA17484

Assunto: TJCE - Resolução nº 80/CNJ - Provimento nº 77/CN - Manutenção - Interino - Cartório do 4º Ofício da Comarca de Sobral - CE - Desconstituição - Arts. 17 e 38 do Provimento nº 14/2022 CGJ/CE - Irregularidade - Limitação - Interinidade - 6 (seis meses) - ADI nº 1.183/DF.

(Ratificação de liminar)

(Vista regimental à Presidente Ministra Rosa Weber)

49) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0002929-64.2022.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO MARCIO LUIZ FREITAS

Requerente:

HAMILTON LUIZ PEREIRA PITANGA

Requerido:

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Advogados:

MURILO JOÃO DO NASCIMENTO HEUSI - OAB DF02241

MARCOS GUSTAVO HEUSI NETTO – OAB DF311

ONACYR ARTUR PEREIRA DA SILVA – OAB RJ129209

Assunto: TJRJ - Serviços Extrajudiciais - Cartório de Registro de Imóveis - Ofício Único da Comarca de Armação dos Búzios/RJ - Inspeção - Corregedoria Nacional de Justiça - Processo nº 0000849-50.2010.2.00.0000 - Bloqueio - Imóvel - Matrícula nº 8.292 - Medida Administrativa - Cunho Acautelatório - Irregularidade - Ausência de intimação de bloqueio administrativo - Ampla defesa - Contraditório - Nulidade do ato - Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Armação dos Búzios/RJ - Processos nº 0003766-07.2009.8.19.0078 e 0006020-93.2022.8.19.0078.

50) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0007820-02.2020.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO

Requerente:

NOVÉLY VILANOVA DA SILVA REIS

Requerido:

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO - TRF 1

Advogados:

JOHANN HOMONNAI JÚNIOR - OAB DF42500

MARLÚCIO LUSTOSA BONFIM - OAB DF16619

DEYR JOSE GOMES JUNIOR - OAB DF06066

RAMALHO HOMONNAI DE CARVALHO PASSOS - OAB PI13712

IBANEIS ADVOCACIA E CONSULTORIA – OAB DF876/03

Assunto: TRF 1ª Região - § 3º do art. 1º da Resolução nº 293/CNJ - Conversão - Férias - Abono pecuniário - Terço constitucional - Impedimento - Convocação - Magistrados - Substituição - Segundo grau - Prazo de 20 dias - Resolução nº 72/CNJ - RESOLUÇÃO PRESI - 9455593 - Resolução Presi 36/2017 - Auxílio à distância.

51) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0008017-83.2022.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO MARCELLO TERTO

Requerente:

ELITON DE OLIVEIRA

Requerida:

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA - CGJRO

Advogados:

DOMERITO APARECIDO DA SILVA - OAB RO10171

FRANCISCO CESAR TRINDADE REGO - OAB BA5483

DOMERITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – OAB RO220/0133

Assunto: TJRO - Substituição - Ad hoc - Interinidade - Afastamento - Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Jaru - RO - Suspensão - Decisão Administrativa CGJ nº 929/2022 - Processo Administrativo SEI nº 0000196-62.2022.8.22.8003 - ADI 1.183.

52) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0006534-18.2022.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO MARCELLO TERTO

Requerente:

ADENILSON BRITO FERNANDES

Requerido:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - TRT 2

Advogada:

TICIANA FLÁVIA REGINATO - OAB SP188249

Assunto: TRT 2ª Região - Desconstituição - Remoção compulsória - 63ª Vara do Trabalho de São Paulo - Magistrado - Ausência - Motivação - Resolução GP/CR nº 05/2018.

53) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0000807-44.2023.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO MARCOS VINÍCIUS JARDIM RODRIGUES

Requerentes:

BRUNO DE SOUZA DE VIVEIROS

JORDANA CARDOSO DE MELO

THIAGO BATISTA VALIM

BARBARA MEIRELLES SOUZA

BARBARA GONCALVES DALPONTE

CAUE PEREIRA MARTINS SANTOS

DJONATAN ARIEL BACK

LIVIA MARIA FRANCO DA SILVEIRA

ISABELA VIEIRA DE SOUSA GOUVEIA

JULIANO PEDROSO PEREIRA

DANILO PINHEIRO LIMA ROSA

RODRIGO CORREA FRANCA SILVA

REBECA CORDEIRO DA ROCHA MOTA

STEPHANIE MOLEDO BENEVIDES CARVALHO

VANESSA HARUMI IWASA

JOSE WILSON DE ASSIS
MIRIAM TAVARES DE SA
SIMONE NOJIECOSKI DOS SANTOS
CLAUDIA ATHANASIO KOLBE
THAYANE FONSECA DE LIMA
MARIANA DA SILVA DALBOSCO
DIEGO GOMEZ LOURENCO
VICTOR MARTINS DINIZ
DANIEL ALVES DA ROCHA
DIOGO VALE DA SILVA
DOUGLAS BRAIDA DE MORAES
ELAINE SOARES
LEONARDO GAVA DE SOUZA NERY
JULIA MORAIS GARCIA
RAISSA XAVIER VIDAL
JULIA OLIVEIRA NETO
CARLOS EDUARDO SIMOES MORAES
GABRIEL MIRANDA ACCHAR
ALINE RODRIGUES DE FRANCA
ADRIANA FERREIRA DA SILVA
HENRIQUE NORBERTO GONTIJO ABREU
JOÃO ZACHARIAS DE SA
JESSICA SILVEIRA ROLLEMBERG GOMES
VICTOR HUGO SOUSA SANTOS
VINICIUS RIBEIRO PEDRA
ANDRÉ FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA
FABIO DO ESPIRITO SANTO
JOHNATON MARTINS DE SOUZA
CINTIA ALVES COSTA
DIEGO LIBARDI RODRIGUES
ALANA DIAS SANTANA
GUILHERME MONTEIRO PAULINO
HEBER AUGUSTO NAKAUTH DOS SANTOS
DIEGO DENER ALVES
LUIZ EDUARDO DE GOUVEIA
BARBARA BISOGNO PAZ
HEITOR JOSE DE JESUS MIRANDA
FREDERICO RODRIGUES GONCALVES DE OLIVEIRA
ANA PAULA DE SOUZA MATHIAS NETTO
MANOEL ALVES PEREIRA
ANDRÉ SILVA FERNANDEZ Y FERNANDEZ
PAULA OLIVEIRA PEREIRA
KARLA CRISTINA MANETA FERREIRA
Interessados:
RHANDER LIMA TEIXEIRA
PAULO ROBERTO CIOLA DE CASTRO
GIOVANA KOHATA DE TOLEDO POSTALI STACHETTI

ANA FLAVIA SALES MARTINS FERREIRA

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – TJMG

Advogados:

PAULO SÉRGIO FERREIRA DE BARROS FILHO - OAB SE6139

ADRIANO CESAR OLIVEIRA NÓBREGA - OAB CE33847

ANA FLAVIA SALES MARTINS FERREIRA - OAB MG167192

Assunto: TJMG - Edital nº 1/2021 - Concurso Público de Provas e Títulos para Ingresso na Carreira da Magistratura do Estado de Minas Gerais - Anulação - Questão - Prova Objetiva - Acréscimo - Candidatos - Reaplicação - Prova Discursiva - Manutenção.

Gabriel da Silveira Matos

Secretário-Geral

Secretaria Processual

PJE

INTIMAÇÃO

N. 0000566-70.2023.2.00.0000 - ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO E DE IMPEDIMENTO - A: L. M. R. C. L.. Adv(s): DF21932 - MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA, SP142109 - BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO, SP234563 - THAIS AROCA DATCHO LACAVA, DF60972 - MARINA FERES CARMO. R: J. P. S. S.. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO E DE IMPEDIMENTO - 0000566-70.2023.2.00.0000 Requerente: L. M. R. C. L. Requerido: J. P. S. S. INTIMAÇÃO Trata-se de Arguição de Suspeição e Impedimento (ASI) proposta por L.M.R..C.L contra J.P.S.S. (...) Ante o exposto, nos termos do art. 47, inc. I, c/c art. 25, inc. X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, decido pela IMPROCEDÊNCIA do pedido. (...) Ministra ROSA WEBER